

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO**

PROJETO DE LEI	01 - 0038 / 2010	DE	2010
-----------------------	------------------	----	------

MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL	01 - 0038 / 2010	DE	09/02/2010
-----------------------------	----	------------------	----	------------

PROMOVENTE:	VEREADOR	CLAUDIO FONSECA
--------------------	----------	-----------------

EMENTA:	DISPÕE SOBRE DESTINAÇÃO DE IMÓVEIS PARA SERVIDORES MUNICIPAIS NO PROGRAMA HABITACIONAL RENOVA CENTRO.
----------------	--

Não audiência pública realizada.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/1/2011 11:59:51

00000058179-86



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

Matéria PL 38/2010. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.



fls. 1
Folha nº 01 do proc.
Nº 01 - 38 de 10
Adelina Cícero - Ass. Parlamentar
Nº. 100.406

LIDO HOJE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
AS COMISSÕES DE: 24 FEV. 2010
GV CLAUDIO FONSECA
Const. Just. e Seg. Partic.
Pol. Urbana, Metropol. e Meio Amb.,
Administração Pública e
Finanças e Orçamento.
Dalton Silvano

PROJETO DE LEI

01 - PL
01- 00038/2010

Dispõe sobre destinação de imóveis para servidores municipais no Programa Habitacional Renova Centro.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito do município de São Paulo a reserva de 25% (vinte e cinco por cento) dos imóveis do Programa Renova Centro para fins de comercialização e venda, para os Servidores Públicos Municipais.

Artigo 2º - Poderão participar do programa mencionado no artigo 1º desta lei, os Servidores Municipais, que comprovadamente, não sejam detentores de título de propriedade de imóveis dentro do município e que tenham renda mensal de até 10 (dez) salários mínimos.

Artigo 3º - Para o cumprimento do artigo 1º desta lei, o Executivo através dos órgãos competentes, disponibilizará para conhecimento público, de lista de inscrição acessível a todos os Servidores Municipais interessados na aquisição da moradia, com prioridade para aqueles com menores padrões de vencimentos.

Artigo 4º - O valor da prestação mensal do imóvel para efeito de comercialização e venda, não poderá exceder o limite de 10% (dez por cento) do valor da renda bruta dos Servidores Municipais.

Artigo 5º - O Poder executivo terá 90 (noventa) dias para regulamentar esta lei, a partir da data da sua promulgação.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Gabinete do Vereador Cláudio Fonseca – PPS

Viaduto Jacaré, 100 - Cep 01380-9000 Sala 420 - Telefones: 11- 3396-4648

Endereço Eletrônico: claudiofonseca@camara.sp.gov.br

18:04 09/02/2010 004869 - Protocolo Legislativo - SP-22

Materia PL 38/2010. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

... Juntao(s), nesta
... documento(s) e folha de
... formação rubricados sob
... 224
... 261210
...
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



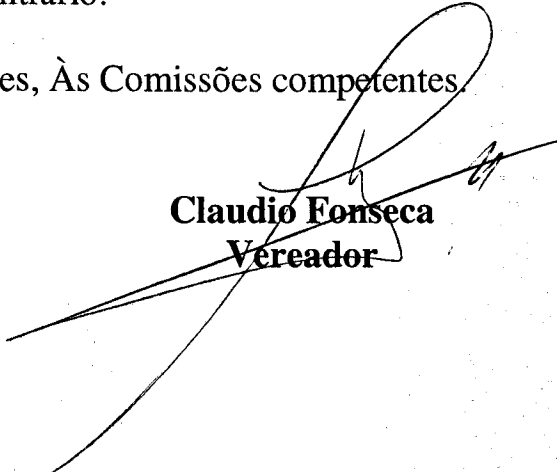
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
4º GV CLAUDIO FONSECA

Folha nº 02 do p. 3º.
Nº 01-38 de 10

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100 406

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.


Claudio Fonseca
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
4º GV CLAUDIO FONSECA

Folha nº	03	do proc.
Nº	01-38	de 10

Adelma Ciccone - Ass. Parlamentar
Nº 100 406

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo, contemplar os Servidores Públicos Municipais, com a possibilidade de aquisição de imóveis localizados na área central da cidade para fins de moradia.

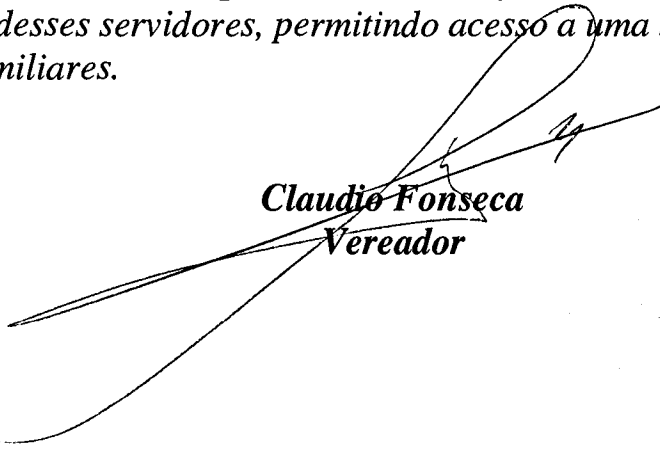
O problema da habitação na Cidade de São Paulo é gravíssimo. São milhões de pessoas vivendo em condições precárias. Existem 500 mil domicílios vazios na cidade que não cumprem sua função social, sendo 40 mil só na região central.

A intenção do Governo Municipal em desapropriar prédios ociosos localizados na área central e transformar em moradia de caráter popular é uma medida louvável, já que essa região dispõe de infra-estrutura instalada, além de maior acesso a equipamentos sociais, transporte coletivo e às ofertas de trabalho.

Os Servidores Públicos Municipais prestam relevantes serviços à nossa população e não são devidamente recompensados pelo Poder Público, tanto pela política salarial defasada como pela ausência de programas sociais na área de habitação.

É de notório conhecimento que em face dos baixos vencimentos percebidos pelos Servidores Municipais, são eles os que mais sofrem com a falta de moradia e dificuldade financeira para aquisição, posto que não dispõem de FGTS, sendo por isso oportuno, que o Poder Público, ao desenvolver Programas Habitacionais na área central da cidade, destine um percentual dessas moradias para aquisição desses servidores.

Por ser uma medida de plena justiça, solicito aos Nobres Pares, apoio a essa iniciativa que tem como objetivo minorar um pouco do sofrimento desses servidores, permitindo acesso a uma moradia digna para si e seus familiares.


Claudio Fonseca
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-38 110 2612/2010 (a) 04

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

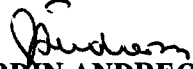
03/03/10


Inácio Veiga

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

03/03/10


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

PROCURADORIA DA CÂMARA
SP 04/03/2010 - 20512
V. 04/03/2010
RF 10.239

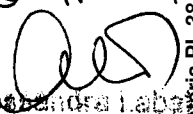
RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO E ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 04/03/10 AS 08:51 hs
POR 

CAIXA: _____ ASS: _____ ASS: _____

Sr(a) Alessandra
Especial Pesquis. 05/03/2010


Marcela Fausto Giacaglia
Procuradora Legislativa
OAB/SP nº 111.393.

pesquisa efetuada
SP 04/03/10

Alexandra Labat
Técnico Administrativo
R\$ 11.138

LEM
05/03/10 11:30
Valde

CÂMARA MUNICIPAL PAULISTA
Segu
fls. OSA 12 25/03/10

D. M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****PROCURADORIA****SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA****PL Nº 0038/10**

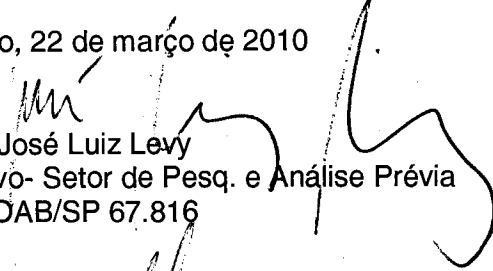
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 11.628, de 20 de julho de 1994, que autoriza o Instituto de Previdência Municipal de São Paulo– IPREM a alienar imóveis destinados a moradia própria de seus segurados e pensionistas, e dá outras providências.
- Decretos nºs 51.263 a 51.272, de 4 de fevereiro de 2010, que declaram de interesse social, para desapropriação pela COHAB/SP, imóveis particulares necessários à implantação de programa habitacional.
- PL nº 37/10 de autoria do Vereador Cláudio Fonseca, que dispõe sobre programa habitacional para servidores públicos municipais.

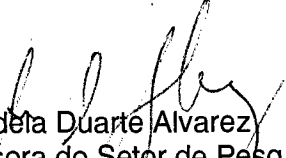
Cópia da Leis, dos Decretos e do projeto acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 22 de março de 2010


José Luiz Levy

Procurador Legislativo- Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 67.816


Adela Duarte Alvarez

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 11628

Total de referências : 1

Folha nº	06	de	60
Processo nº	30/10		
Seriação	11628		
Reg. 100	11628		

1/1

Título: LEI Nº 11.628 20/07/1994 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Autoriza o Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM a alienar imóveis destinados a moradia própria de seus segurados e pensionistas, e da outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 739/1993 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Paulo Maluf

[\[Back \]](#)

Folha nº	07	do
Processo nº	38/10	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.000		

LEI Nº 11.628 , DE 20 DE JULHO DE 1994

Autoriza o Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM a alienar imóveis destinados à moradia própria de seus segurados e pensionistas, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 29 de junho de 1994, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, em consonância com o disposto no artigo 23, inciso IX, da Constituição Federal, autorizado a operar sistemas de carteira imobiliária, alienando imóveis, destinados à moradia própria, para seus segurados e pensionistas, com ou sem a concessão de financiamento próprio.

Art. 2º - Para alcançar a finalidade prevista no artigo anterior, o Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM poderá, observadas as normas legais aplicáveis e após expressa autorização do Prefeito:

I - Adquirir imóveis prontos ou terrenos, com recursos próprios ou obtidos junto a instituições financeiras oficiais;

II - Contratar serviços de terceiros para construir em terrenos próprios;

III - Vender a seus segurados e pensionistas imóveis destinados à moradia própria.

Art. 3º - A alienação prevista no artigo anterior obedecerá às regras aplicáveis aos financiamentos imobiliários concedidos pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de julho de 1994, 4419 da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

JOSÉ EDUARDO FADUL, Secretário Municipal da Administração

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de julho de 1994.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de fevereiro de 2010, 457ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ELTON SANTA FÉ ZACARIAS, Secretário Municipal de Habitação Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de fevereiro de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 51.246, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Declara de interesse social, para desapropriação pela COHABISP, imóvel particular situado no Distrito da República, necessário à implantação de programa habitacional.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto no artigo 2º, inciso V, da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarado de interesse social, para ser desapropriado judicialmente ou adquirido mediante acordo, pela Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHABISP, o imóvel particular situado no Distrito da República, necessário à implantação de programa habitacional, contido na área de 391,00m² (trezentos e noventa e um metros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-1, indicado na planta P-30.862-A1, do arquivo do Departamento de Desapropriações.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de fevereiro de 2010, 457ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ELTON SANTA FÉ ZACARIAS, Secretário Municipal de Habitação Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de fevereiro de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 51.247, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Declara de interesse social, para desapropriação pela COHABISP, imóvel particular situado no Distrito da República, necessário à implantação de programa habitacional.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto no artigo 2º, inciso V, da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarado de interesse social, para ser desapropriado judicialmente ou adquirido mediante acordo, pela Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHABISP, o imóvel particular situado no Distrito da República, necessário à implantação de programa habitacional, contido na área de 434,00m² (quatrocentos e trinta e quatro metros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-1, indicado na planta P-30.883-A1, do arquivo do Departamento de Desapropriações.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de fevereiro de 2010, 457ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ELTON SANTA FÉ ZACARIAS, Secretário Municipal de Habitação Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de fevereiro de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 51.248, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Declara de interesse social, para desapropriação pela COHABISP, imóvel particular situado no Distrito da República, necessário à implantação de programa habitacional.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto no artigo 2º, inciso V, da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarado de interesse social, para ser desapropriado judicialmente ou adquirido mediante acordo, pela Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHABISP, o imóvel particular situado no Distrito da República, necessário à implantação de programa habitacional, contido na área de 297,00m² (duzentos e noventa e sete metros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-1, indicado na planta P-30.907-A1, do arquivo do Departamento de Desapropriações.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de fevereiro de 2010, 457ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ELTON SANTA FÉ ZACARIAS, Secretário Municipal de Habitação Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de fevereiro de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 51.249, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Declara de interesse social, para desapropriação pela COHABISP, imóvel particular situado no Distrito da República, necessário à implantação de programa habitacional.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto no artigo 2º, inciso V, da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarado de interesse social, para ser desapropriado judicialmente ou adquirido mediante acordo, pela Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHABISP, o imóvel particular situado no Distrito da República, necessário à implantação de programa habitacional, contido na área de 413,00m² (quatrocentos e treze metros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-1, indicado na planta P-30.886-A1, do arquivo do Departamento de Desapropriações.

dade do disposto no artigo 2º, inciso V, da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarado de interesse social, para ser desapropriado judicialmente ou adquirido mediante acordo, pela Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHABISP, o imóvel particular situado no Distrito da República, necessário à implantação de programa habitacional, contido na área de 830,00m² (oitocentos e trinta metros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-1, indicado na planta P-30.918-A1, do arquivo do Departamento de Desapropriações.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de fevereiro de 2010, 457ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ELTON SANTA FÉ ZACARIAS, Secretário Municipal de Habitação Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de fevereiro de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 51.250, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Declara de interesse social, para desapropriação pela COHABISP, imóvel particular situado no Distrito da Bela Vista, necessário à implantação de programa habitacional.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto no artigo 2º, inciso V, da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarado de interesse social, para ser desapropriado judicialmente ou adquirido mediante acordo, pela Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHABISP, o imóvel particular situado no Distrito da Bela Vista, necessário à implantação de programa habitacional, contido na área de 148,00m² (cento e quarenta e oito metros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-1, indicado na planta P-30.919-A1, do arquivo do Departamento de Desapropriações.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de fevereiro de 2010, 457ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ELTON SANTA FÉ ZACARIAS, Secretário Municipal de Habitação Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de fevereiro de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 51.251, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Declara de interesse social, para desapropriação pela COHABISP, imóvel particular situado no Distrito da República, necessário à implantação de programa habitacional.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto no artigo 2º, inciso V, da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarado de interesse social, para ser desapropriado judicialmente ou adquirido mediante acordo, pela Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHABISP, o imóvel particular situado no Distrito da República, necessário à implantação de programa habitacional, contido na área de 599,00m² (quinhentos e noventa e nove metros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-1, indicado na planta P-30.896-A1, do arquivo do Departamento de Desapropriações.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de fevereiro de 2010, 457ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ELTON SANTA FÉ ZACARIAS, Secretário Municipal de Habitação Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de fevereiro de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 51.252, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Declara de interesse social, para desapropriação pela COHABISP, imóvel particular situado no Distrito da República, necessário à implantação de programa habitacional.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto no artigo 2º, inciso V, da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarado de interesse social, para ser desapropriado judicialmente ou adquirido mediante acordo, pela Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHABISP, o imóvel particular situado no Distrito da República, necessário à implantação de programa habitacional, contido na área de 413,00m² (quatrocentos e treze metros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-1, indicado na planta P-30.886-A1, do arquivo do Departamento de Desapropriações.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de fevereiro de 2010, 457ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ELTON SANTA FÉ ZACARIAS, Secretário Municipal de Habitação Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de fevereiro de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 51.253, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Declara de interesse social, para desapropriação pela COHABISP, imóvel particular situado no Distrito da Sé, necessário à implantação de programa habitacional.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto no artigo 2º, inciso V, da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarado de interesse social, para ser desapropriado judicialmente ou adquirido mediante acordo, pela Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHABISP, o imóvel particular situado no Distrito da Sé, necessário à implantação de programa habitacional, contido na área de 303,00m² (trezentos e três metros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-1, indicado na planta P-30.888-A1, do arquivo do Departamento de Desapropriações.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de fevereiro de 2010, 457ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ELTON SANTA FÉ ZACARIAS, Secretário Municipal de Habitação Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de fevereiro de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 51.254, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Declara de interesse social, para desapropriação pela COHABISP, imóvel particular situado no Distrito do Cambuci, necessário à implantação de programa habitacional.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto no artigo 2º, inciso V, da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarado de interesse social, para ser desapropriado judicialmente ou adquirido mediante acordo, pela Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHABISP, o imóvel particular situado no Distrito do Cambuci, necessário à implantação de programa habitacional, contido na área de 319,00m² (trezentos e dezenove metros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-1, indicado na planta P-30.920-A1, do arquivo do Departamento de Desapropriações.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de fevereiro de 2010, 457ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ELTON SANTA FÉ ZACARIAS, Secretário Municipal de Habitação Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de fevereiro de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 51.255, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Declara de interesse social, para desapropriação pela COHABISP, imóvel particular situado no Distrito de Santa Cecília, necessário à implantação de programa habitacional.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto no artigo 2º, inciso V, da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarado de interesse social, para ser desapropriado judicialmente ou adquirido mediante acordo, pela Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHABISP, o imóvel particular situado no Distrito de Santa Cecília, necessário à implantação de programa habitacional, contido na área de 771,00m² (setecentos e setenta e um metros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-1, indicado na planta P-30.881-A1, do arquivo do Departamento de Desapropriações.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de fevereiro de 2010, 457ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ELTON SANTA FÉ ZACARIAS, Secretário Municipal de Habitação Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de fevereiro de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 51.256, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Declara de interesse social, para desapropriação pela COHABISP, imóvel particular situado no Distrito da República, necessário à implantação de programa habitacional.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto no artigo 2º, inciso V, da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarado de interesse social, para ser desapropriado judicialmente ou adquirido mediante acordo, pela Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHABISP, o imóvel particular situado no Distrito da República, necessário à implantação de programa habitacional, contido na área de 184,00m² (cento e oitenta e quatro metros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-1, indicado na planta P-30.911-A1, do arquivo do Departamento de Desapropriações.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de fevereiro de 2010, 457ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ELTON SANTA FÉ ZACARIAS, Secretário Municipal de Habitação Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de fevereiro de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Indicadores Econômicos Municipais

(válidos para o exercício de 2010)

1) TRIBUTOS LANÇADOS EM UFIR, EXCETO IPTU	
- Multiplique a quantidade de UFIR (extinta pela Medida Provisória nº 1973-67, de 26/10/00) por R\$ 2,0213	
2) TRIBUTOS LANÇADOS EM UFM, EXCETO IPTU	
- Multiplique a quantidade de UFM (extinta desde 01/01/96) correspondente por R\$ 96,33	
3) IPTU LANÇADO EM UFIR	
- Multiplique a quantidade de UFIR (extinta pela Medida Provisória 1973-67, de 26/10/00) por R\$ 1,0641	
4) IPTU LANÇADO EM UFM	
- Multiplique a quantidade de UFM (extinta desde 01/01/96) correspondente por R\$ 50,71	
5) IPTU – Relativo a 1990 – (Fator de correção para pagamento em R\$ em 2007)	132.337,6783
6) IPTU – Relativo a 1991 – (Fator de correção para pagamento em R\$ em 2007)	19.619,0885
7) IPTU – Relativo a 1992 – (Fator de correção para pagamento em R\$ em 2007)	4.375,5295
8) IPCA acumulado de janeiro a novembro de 2009	4,31%

ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL CIDADE DE SÃO PAULO

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO S.A. – IMESP

SAC 0800 01234 01

sac@impressaoficial.com.br

Assinatura Trimestral	R\$ 244,20
Assinatura Semestral	R\$ 465,13
Assinatura Anual	R\$ 885,97

Imprensa Oficial

www.impressaoficial.com.br

Rua do Mooca, 1.521 - CEP 03103-902 - Fone (048) 2799-9000

Matéria PL 38/2010. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.
Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de fevereiro de 2010, 457ª da fundação de São Paulo.
GILBERTO KASSAB, PREFEITO
ELTON SANTA FÉ ZACARIAS, Secretário Municipal de Habitação
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de fevereiro de 2010.
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 51.275, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Declara de interesse social, para desapropriação pela COHAB/SP, imóvel particular situado no Distrito do S6, necessário à implantação de programa habitacional.

GILBERTO KASSAB, Prefeito da Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e no conformidade do disposto na artigo 2º, inciso V, da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962,
D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarado de interesse social, para ser desapropriado judicialmente ou adquirido mediante acordo, pela Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB/SP, o imóvel particular situado no Distrito do S6, necessário à implantação de programa habitacional, contido na área de 146,00m² (cento e quarenta e seis metros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-1, indicado na planta P-30.908-A1, do arquivo da Departamento de Desapropriações.
Art. 2º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.
Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de fevereiro de 2010, 457ª da fundação de São Paulo.
GILBERTO KASSAB, PREFEITO
ELTON SANTA FÉ ZACARIAS, Secretário Municipal de Habitação
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de fevereiro de 2010.
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 51.276, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010
Estabelece prazo para a execução dos serviços de limpeza de bocas de lobo/bueiros, de responsabilidade das Subprefeituras.

GILBERTO KASSAB, Prefeito da Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
D E C R E T A:

Art. 1º. Os serviços de limpeza de bocas de lobo/bueiros, manuais e mecanizados, de responsabilidade das Subprefeituras na conformidade do disposto na artigo 1º, inciso I, do Decreto nº 42.239, de 1º de agosto de 2002, deverão ser executados no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento da respectiva ordem de serviço pela empresa contratada.

Parágrafo único. O não cumprimento da prazo previsto no "caput" deste artigo acarretará a imediata aplicação das penalidades legais e contratuais pertinentes, compreendendo multa, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar com o Poder Público.
Art. 2º. Os Subprefeitos serão responsáveis pela imediata alimentação do banco de dados da Prefeitura, para consulta da população no site www.prefeitura.sp.gov.br, link "limpeza de bueiros", com todas as informações sobre a execução dos serviços referidos na artigo 1º deste decreto, desde a expedição das respectivas ordens de serviço até a sua efetiva realização.
Art. 3º. As Subprefeituras deverão encaminhar a síntese mensal das medições dos serviços de limpeza de bocas de lobo/bueiros executados na respectiva região administrativa à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, que promoverá a coordenação operacional da prestação desses serviços.
Art. 4º. A Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras expedirá normas complementares a este decreto, destinadas à uniformização dos procedimentos para a execução, no âmbito das Subprefeituras, das serviços de limpeza de que trata este decreto.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de fevereiro de 2010, 457ª da fundação de São Paulo.
GILBERTO KASSAB, PREFEITO
RONALDO SOUZA CAMARGO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de fevereiro de 2010.
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 51.277, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010
Regulamenta a emissão e demais características dos Certificados de Potencial Adicional de Construção, previstos no artigo 34 da Lei Federal nº 13.430, de 10 de julho de 2001, e no artigo 230 da Lei Municipal nº 13.430, de 13 de setembro de 2002.

GILBERTO KASSAB, Prefeito da Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
D E C R E T A:

Art. 1º. O Poder Executivo emitirá Certificados de Potencial Adicional de Construção (CEPACs), para utilização na pagamento da contrapartida correspondente à outorga onerosa de potencial adicional de construção e modificação de uso do solo e demais parâmetros urbanísticos, na forma autorizada pela Lei Municipal nº 13.430, de 13 de setembro de 2002, até a quantidade autorizada pela lei específica que criar cada Operação Urbana Consorciada.
Art. 2º. As emissões de CEPACs poderão ser objeto de colocações privadas ou públicas.
§ 1º. Serão colocadas privadamente CEPACs quando forem utilizados diretamente para pagamento das obras e das desapropriações previstas nas intervenções da Operação Urbana Consorciada, bem como para oferecimento em garantia de financiamentos obtidos junto a bancos e instituições financeiras para custeio das referidas intervenções.
§ 2º. As colocações públicas serão realizadas em bolsa de valores ou em entidades de mercado de balcão organizado, utilizando-se o sistema de distribuição de valores mobiliários a que se refere a Lei Federal nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme a Instrução CVM nº 401, de 29 de dezembro de 2003, e a legislação pertinente.
Art. 3º. Não poderão ser emitidos mais CEPACs do que a quantidade autorizada na lei específica que criar cada Operação Urbana Consorciada.
Art. 4º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho dividirá a responsabilidade relativa às condições específicas de cada emissão de CEPACs, conforme solicitação enca-

minhada pela Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, contendo:

- I - a indicação da Operação Urbana Consorciada;
- II - a indicação da intervenção (obra ou desapropriação) que será custeada com a emissão dos CEPACs, ou as características do financiamento em que haverá prestação de garantia com CEPACs;
- III - o valor total da emissão;
- IV - o preço mínimo de cada CEPAC;
- V - a quantidade de CEPACs emitida;
- VI - a tabela de conversão da Operação Urbana Consorciada;
- VII - outras informações que entender relevantes.

Art. 5º. Ficam a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho e a EMURB autorizadas a tomar todas as providências necessárias para viabilizar as operações com CEPACs, observadas as disposições previstas na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), na Lei Municipal nº 13.430, de 13 de setembro de 2002 (Plano Diretor Estratégico), na lei específica que criar cada Operação Urbana Consorciada, na Instrução nº 401 da Comissão de Valores Mobiliários e em outras que venham a ser editadas, bem como neste decreto e na legislação vigente aplicável.
§ 1º. Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho e à EMURB, conforme disposto em portaria, adotar as providências necessárias para o controle das emissões, das alienações, das transferências, das conversões dos CEPACs, observadas as disposições previstas na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), na Lei Municipal nº 13.430, de 13 de setembro de 2002 (Plano Diretor Estratégico), na lei específica que criar cada Operação Urbana Consorciada, na Instrução nº 401 da Comissão de Valores Mobiliários e em outras que venham a ser editadas, bem como neste decreto e na legislação vigente aplicável.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho e a EMURB, conforme previsto em portaria, poderão firmar contrato com o convênio com empresa especializada de custódia de títulos e valores mobiliários, bolsa de valores ou entidade de mercado de balcão organizado, para gerenciar a custódia e a negociação dos CEPACs, bem como para a prática de todas as atos necessários à viabilizar as colocações privadas e públicas dos CEPACs, inclusive a contratação de instituições financeiras para fiscalização das intervenções, na forma da legislação vigente.
§ 3º. Os contratos e convênios firmados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho e a EMURB com terceiros deverão assegurar, na que caber, as seguintes condições:

- I - acesso à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho e à EMURB, de forma rápida e sem restrições, a todas as informações relativas às emissões de CEPACs, quantidades e seus detentores;
- II - registro da utilização dos direitos assegurados pelos CEPACs por seus titulares;
- III - prestação de informação aos titulares de CEPACs acerca de suas posições, da mesma forma que é assegurada aos titulares de outros títulos e valores mobiliários estruturais mantidos em mercados especializados de custódia;
- IV - mercado secundário público e transparente para os CEPACs emitidos.

§ 4º. Os CEPACs serão identificados de modo a determinar a Operação Urbana Consorciada à que pertencem, e sujeitar a utilização dos benefícios que asseguram, única e exclusivamente, nas lotes contidos no interior do perímetro da referida Operação Urbana Consorciada e de acordo com a tabela de conversão vigente à época da emissão.
§ 5º. Os CEPACs deverão ser registrados em forma escritural, dispensada a emissão física de documentos e atendidas os requisitos de segurança, transparência e economicidade.
Art. 6º. Os CEPACs serão emitidos pelo valor mínimo estabelecido na lei específica que criar cada Operação Urbana Consorciada.

Art. 7º. Cada emissão será diretamente vinculada e limitada à quantidade de CEPACs necessária ao custeio da intervenção ou intervenções consideradas em conjunto que tenham sido previamente definidas pela EMURB.
§ 1º. Intervenção é o conjunto de obras de natureza urbanística praticadas pelo Município por meio de obras públicas e desapropriações, e seu custo inclui todas as despesas necessárias à sua realização, inclusive as gastos incorridos com a emissão dos CEPACs, a remuneração da EMURB e de terceiros contratados e as taxas a serem pagas para distribuição pública dos títulos.
§ 2º. A quantidade de CEPACs será obtida pela divisão do valor total da intervenção, ou intervenções consideradas em conjunto, pelo valor mínimo dos CEPACs definida na lei específica que criar a Operação Urbana Consorciada.

§ 3º. Os CEPACs, bem como os recursos obtidos por meio de financiamento em que tais certificados tenham sido oferecidos em garantia, somente poderão ser utilizados pela EMURB para o pagamento de obras e desapropriações da intervenção, ou conjunto de intervenções, que originou a emissão, sendo expressamente vedada a utilização em outra intervenção ou para qualquer outro fim.
§ 4º. A EMURB deverá manter os recursos obtidos com a alienação de CEPACs em conta corrente individual e específica, podendo utilizá-los apenas em investimentos de baixo risco e grande liquidez, a fim de viabilizar os pagamentos de acordo com o fluxo das intervenções.

§ 5º. Se a lei específica que criar a Operação Urbana Consorciada permitir o pagamento parcelado dos CEPACs, caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho, ouvida a EMURB, definir, para cada lote, a quantidade de parcelas, o local e a forma dos pagamentos, desde que as condições de reajuste de valor das parcelas sejam, no mínimo, as mesmas condições de mercado obtidas pela EMURB nos investimentos previstos no § 4º deste artigo e que o saldo devedor seja garantido por fiança bancária.
§ 6º. Somente serão emitidos CEPACs para custeio de obras e intervenções, no âmbito da mesma Operação Urbana Consorciada, quando:

- I - for concluída a intervenção anterior; ou
- II - tenha sido efetivamente distribuída, de forma privada ou pública, a totalidade dos CEPACs emitidos para custeio da intervenção anterior, na forma da "caput" deste artigo; ou
- III - tenham sido assegurados, comprovadamente por meio de depósito na conta corrente de que trata o § 4º deste artigo, os recursos necessários à conclusão da intervenção anterior.

§ 7º. Caso tenha sido concluída a intervenção e remanesçam recursos obtidos com a alienação de CEPACs no mercado, tais recursos poderão ser transferidos para a intervenção seguinte da Operação Urbana Consorciada, sendo vedada sua utilização para qualquer outro fim.
§ 8º. Na apuração do valor total da intervenção, ou conjunto de intervenções, para efeito de cálculo da quantidade total de CEPACs que poderão ser emitidos, deverão ser incluídas todas as respectivas despesas, devidamente comprovadas, inclusive estudos, projetos e custos de administração próprios da Operação Urbana Consorciada.
Art. 8º. Na utilização dos CEPACs diretamente para pagamento de obras e desapropriações previstas na âmbito da Operação Urbana Consorciada ou para garantir financiamento ao custeio de intervenções, conforme previsto no artigo 230, "caput", da

Lei nº 13.430, de 2002 (Plano Diretor Estratégico), o valor dos CEPACs será único negociado no último leilão público, reajustado pelo último Índice Edificações em Geral, publicado pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 9º. Se ainda não ocorrido leilão público, o valor dos CEPACs será aquele estabelecido na lei específica que criar a Operação Urbana Consorciada.
§ 1º. Em nenhuma hipótese, os CEPACs serão utilizados como meio de pagamento direto de obras e desapropriações, ou em garantia de financiamentos, por valor inferior ao preço mínimo de emissão previsto na lei específica que criar a Operação Urbana Consorciada.
§ 2º. Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho e à EMURB, conjuntamente, decidir pela colocação privada ou pública dos CEPACs, de acordo com a opção que se mostre mais vantajosa, na ocasião, para o custeio da intervenção.

Art. 10. Para pagamento de desapropriações necessárias às intervenções da Operação Urbana Consorciada, os CEPACs somente poderão ser utilizados diretamente após a publicação do decreto expropriatório, a avaliação administrativa ou judicial para determinação do valor do bem e a celebração de documento comprobatório da concordância do expropriado em receber a indenização, ou parte dela, em CEPACs.

Art. 11. Para pagamento de obras das intervenções da Operação Urbana Consorciada com CEPACs, o edital de licitação deverá prever tal possibilidade ou arbitrariedade.
§ 1º. Os CEPACs somente poderão ser utilizados após a assinatura do respectivo contrato, com o estabelecimento do custo total da obra, e a celebração de documento comprobatório da concordância do contratado em receber seu pagamento, ou parte dele, em CEPACs.

§ 2º. Caso o contrato seja editado ou, por qualquer motivo, haja modificação do valor real da intervenção, poderão ser emitidos e utilizados CEPACs até a quantidade necessária para sua custeio.

Art. 12. Os CEPACs poderão ser oferecidos em garantia de operações de financiamento realizadas pela EMURB ou pela Prefeitura do Município de São Paulo com instituições financeiras para obtenção de recursos visando a implementação de obras da respectiva Operação Urbana Consorciada, nos termos do artigo 230, "caput", da Lei Municipal nº 13.430, de 2002, devendo a gravame ser devidamente averbada nos registros do escriturário e da empresa especializada em custódia.

§ 1º. A averbação será feita a partir da data em que for assinado o contrato de financiamento.

§ 2º. Os CEPACs oferecidos em garantia a operações financeiras não poderão ser alienados, ainda que o contrato ou a própria instituição financiadora expressamente autorize, salvo se os recursos obtidos com a venda forem utilizados exclusivamente para saldar a própria dívida.
§ 3º. Para a alienação dos CEPACs oferecidos como garantia em operações de financiamento, deverá ser adotado o mesmo sistema previsto de leilões públicos de CEPACs.

Art. 13. Os CEPACs emitidos diretamente para pagamento de obras ou desapropriações não estarão sujeitos a qualquer tipo de gravame ou restrição, podendo ser utilizados, desde logo, por seu titular para conversão em benefícios, vinculação a terrenos, transferência a terceiros ou quaisquer outros fins.

Art. 14. Antes da expedição da Alvará de Aprovação, do Alvará de Execução e do Alvará de Execução de Construção, o Certificado de Mudança de Uso ou do Certificado de Vinculação ao Terreno, a Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, comunicará à EMURB e ao interessado o cálculo do valor da outorga onerosa e a quantidade de CEPACs necessária para o pagamento da contrapartida, de acordo com a legislação específica de cada Operação Urbana Consorciada.

Art. 15. O interessado deverá entregar à EMURB a quantidade necessária de CEPACs para obter a Certidão de Pagamento da Outorga Onerosa em CEPACs, que será expedida em 3 (três) dias, sendo a primeira encaminhada à SEHAB, a segunda entregue ao interessado e a terceira permanecerá na Secretaria da Operação Urbana Consorciada.

§ 1º. Caso os CEPACs tenham sido adquiridos de forma parcelada, a EMURB indicará a existência de saldo devedor na referida certidão.
§ 2º. Para as cas previstas no § 1º deste artigo, o interessado deverá requerer à EMURB, no momento da quitação definitiva, a expedição de uma nova Certidão de Pagamento da Outorga Onerosa em CEPACs, na qual será mencionado expressamente o cancelamento da certidão anterior, devendo a nova certidão ser igualmente expedida em 3 (três) dias, enviada a primeira à SEHAB, a segunda entregue ao interessado e a terceira permanecerá na EMURB.

§ 3º. Se, por qualquer motivo, o titular de CEPACs que os tiver adquirido de forma parcelada deixar de fazer os pagamentos devidos, o Alvará de Aprovação, o Alvará de Execução e o Alvará de Execução de Construção, o Certificado de Mudança de Uso ou o Certificado de Vinculação ao Terreno terão sua eficácia suspensa, podendo ser embargada qualquer obra em curso, até que se normalizem os pagamentos ou seja definitivamente executada a garantia de que trata o § 5º da artigo 7º deste decreto.

§ 4º. Toda Certidão de Pagamento da Outorga Onerosa em CEPACs expedida pela EMURB será devidamente identificada, para que a SEHAB e indique expressamente no Alvará de Aprovação, no Alvará de Execução e no Alvará de Execução de Construção, o Certificado de Mudança de Uso ou o Certificado de Vinculação ao Terreno, bem como no Certificado de Conclusão.

Art. 15. A Certidão de Pagamento da Outorga Onerosa em CEPACs, emitida pela EMURB nos termos do artigo 14 deste decreto, deverá ser apresentada:

- I - na hipótese de modificação de uso e de parâmetros urbanísticos, quando da expedição do Alvará de Aprovação ou da Alvará de Execução;
- II - na hipótese de aquisição de potencial adicional de construção, quando da expedição do Alvará de Aprovação e Execução, ou até a expedição do Alvará de Execução.

§ 1º. Nos casos previstos no inciso II do "caput" deste artigo, fica a SEHAB autorizada a emitir o Alvará de aprovação.

§ 2º. Nos projetos que envolverem modificação de uso e de parâmetros urbanísticos e aquisição de potencial adicional de construção, a apresentação das Certidões de Pagamento da Outorga Onerosa em CEPACs deverá observar, respectivamente, o disposto nas Incas I e II do "caput" deste artigo.

Art. 16. Quando a Alvará de Aprovação compreender mais de um bloco de edificação, poderá ser requerido Alvará de Execução para cada bloco isoladamente, nos termos do disposto na Lei nº 11.228, de 1992 (Código de Obras e Edificações), observada a seguinte:

- I - sem pagamento de outorga onerosa até o limite do coeficiente de aproveitamento básico estabelecido para a zona onde estiver situada o lote;
- II - mediante a apresentação da Certidão de Pagamento da Outorga Onerosa em CEPACs emitida pela EMURB, a partir da momento em que a área construída ultrapassar o coeficiente básico de aproveitamento.

Art. 17. O Certificado de Vinculação ao Terreno, conforme dispõe o § 3º da artigo 230 da Lei nº 13.430, de 2002 (Plano Diretor Estratégico), e o Certificado de Mudança de Uso previsto na Lei nº

11.228, de 1992 (Código de Obras e Edificações) somente poderão ser expedidos mediante a apresentação da Certidão de Pagamento da Outorga Onerosa em CEPACs emitida pela EMURB.

Art. 18. O Alvará de Aprovação, do Alvará de Execução e do Alvará de Execução de Construção, o Certificado de Mudança de Uso ou o Certificado de Vinculação ao Terreno, deverão conter o seguinte conteúdo:

- I - coeficiente de aproveitamento básico, máximo e permitido para outorga onerosa;
- II - quantidade de CEPACs apresentados para modificação de uso e parâmetros urbanísticos e para área adicional de construção;
- III - indicação do número da Certidão de Pagamento da Outorga Onerosa em CEPACs emitida pela EMURB;
- IV - demais características consideradas necessárias, de acordo com a legislação específica de cada Operação Urbana Consorciada.

Parágrafo único. Caso a Alvará de Aprovação seja expedida sem a apresentação de CEPACs referentes à área adicional de construção, deverá constar a obrigatoriedade de apresentação da Certidão de Pagamento da Outorga Onerosa em CEPACs para a expedição do Alvará de Execução.

Art. 19. A expedição da Certidão de Conclusão final da edificação ficará condicionada à quitação integral dos CEPACs utilizados para sua aprovação.

Parágrafo único. A SEHAB e as Subprefeituras deverão consultar a EMURB a respeito da quitação integral dos CEPACs.

Art. 20. Após a expedição da Certidão de Pagamento da Outorga Onerosa em CEPACs, a EMURB informará o fato à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho, a qual incumbirá determinar ao escriturário e à empresa especializada de custódia de títulos e valores mobiliários o definitivo cancelamento dos CEPACs utilizados.

Art. 21. A EMURB deverá manter registro das certidões emitidas e demais elementos, visando a controle da Operação Urbana Consorciada e a viabilização da expedição de novas vias por solicitação dos interessados.

Art. 22. Fica estabelecido preço público no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para análise de projeto nos termos da Operação Urbana Consorciada que utiliza CEPACs, a ser recolhido quando do pedido de Alvará de Aprovação de edificação, de Alvará de Aprovação e Execução de edificação, de Certificado de Mudança de Uso e de Certidão de Vinculação ao Terreno.

Art. 23. Cada CEPAC assegurará ao seu titular, a qualquer tempo, o direito adicional de construção e de modificação do uso do solo e demais parâmetros urbanísticos de acordo com a tabela de conversão de cada Operação Urbana Consorciada, vigente na data de sua emissão, respeitados os limites de utilização do título em cada setor da respectiva operação urbana.

Art. 24. Não se aplica aos casos de utilização de CEPACs a possibilidade de início de execução de obra ou edificação antes de sua aprovação, com base no disposto na item 4.2.3 da Seção 4.2 da Capítulo 4 da Lei nº 11.228, de 1992 (Código de Obras e Edificações).

Art. 25. A cada 3 (três) meses, a EMURB divulgará no Diário Oficial da Cidade e no portal eletrônico da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet, desde a primeira emissão e para cada Operação Urbana Consorciada:

- I - balancete contendo as receitas e despesas da Operação Urbana Consorciada;
- II - a quantidade total de CEPACs emitidos;
- III - a quantidade de CEPACs utilizados diretamente no pagamento de desapropriações e obras;
- IV - a quantidade de CEPACs utilizados como garantia de operações de financiamentos;
- V - a quantidade de CEPACs convertidos em direito de construir ou para modificação de uso e parâmetros urbanísticos;
- VI - demais informações consideradas relevantes.

Art. 26. As disposições do Decreto nº 48.373, de 25 de maio de 2007, não se aplicam aos casos de adesão às Operações Urbanas Consorciadas.

Art. 27. As competências atribuídas à EMURB por este decreto serão transferidas à sua sucessora na matéria quando da criação autorizada nos termos da Lei nº 15.065, de 2 de dezembro de 2009.

Art. 28. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Decretos nº 44.844, de 14 de junho de 2004, e nº 50.118, de 15 de outubro de 2008.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de fevereiro de 2010, 457ª da fundação de São Paulo.
GILBERTO KASSAB, PREFEITO
MARCELO CARDINALE BRANCO, Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras
MARCOS CINTRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho
MIGUEL LUIZ BUCALIM, Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de fevereiro de 2010.
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 51.278, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Altera o artigo 31 do Decreto nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o processo de licitação e regulamento dos procedimentos da Lei nº 13.278, de 7 de janeiro de 2002.

GILBERTO KASSAB, Prefeito da Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
D E C R E T A:

Art. 1º. O artigo 31 do Decreto nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003, alterada pela Decreto nº 47.014, de 21 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. A ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão das Prefeituras Executiva e Legislativa do Município de São Paulo, inclusive o Tribunal de Contas do Município de São Paulo, pelas autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, ainda que dela não participantes, mediante consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

§ 1º. Caberá ao titular da ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos inicialmente estimados e desde que não haja prejuízo ao atendimento das obrigações anteriormente assumidas.

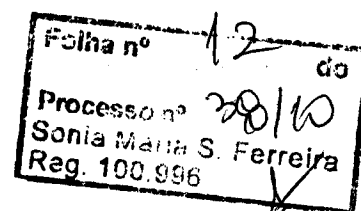
§ 2º. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, no conjunto, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na ata de registro de preços.

§ 3º. Outros entes e entidades da Administração Pública da Estado de São Paulo e da União Federal poderão igualmente utilizar-se da ata de registro de preços, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que observadas as condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º deste artigo." (NR)

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de fevereiro de 2010, 457ª da fundação de São Paulo.

Matéria PL 38/2010. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

PUBLICADO DOC 25/02/2010, PÁG. 120



PROJETO DE LEI 01-0037/2010 do Vereador Claudio Fonseca (PPS)

"Dispõe sobre programa habitacional para servidores públicos municipais.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Artigo 1º - O Poder Público municipal de São Paulo oferecerá aos servidores públicos municipais, plano de aquisição de casa própria, no âmbito do município de São Paulo.

Artigo 2º - Poderá participar do plano de aquisição de casa própria, mencionado no artigo 1º desta lei, o servidor público municipal, que comprovadamente, não seja detentor de título de propriedade de imóveis dentro do município e que tenha renda mensal de até 10 (dez) salários mínimos.

Artigo 3º - Para o cumprimento do artigo 1º desta lei, o Executivo através dos órgãos competentes, disponibilizará para conhecimento público, lista de inscrição acessível a todos os Servidores Municipais interessados na aquisição da moradia, com prioridade para aqueles com menores padrões de vencimentos.

Artigo 4º - O valor da prestação mensal do imóvel para efeito de comercialização e venda, não poderá exceder o limite de 10% (dez por cento) do valor da renda bruta dos Servidores Municipais.

Artigo 5º - O Poder executivo terá 90 (noventa) dias para regulamentar esta lei, a partir da data da sua promulgação.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

RECEBIDO	
Comissão de Constituição e Justiça	
Em 26/3/10	às 16h
<i>[Assinatura]</i>	RF 1112

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

João Antonio
 Para Relatar,
 Sala da Comissão de Constituição e Justiça e
 Legislação do Município,
 Em 1 de 04 de 2010

Presidente
 Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 5º do artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEÇÃO DE REGISTRO DE ATOS	
Em 22/04/10	às 17:05
Por <i>João</i>	
Vol 31/5	As 13
<i>Geo</i>	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Secretaria de Administração
 sob nº 13 e 14. — e folha de informação nº
 em 16/06/10 a

mss
 Maria Tereza Affonso da Silva
 Técnico Administrativo
 RF 1112



16 - PAR
16- 00684/2010

MARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0038/10.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Claudio Fonseca, que dispõe sobre a destinação de imóveis para servidores municipais no Programa Habitacional Renova Centro.

De acordo com a proposta fica instituído no âmbito do município de São Paulo a reserva de 25% (vinte e cinco por cento) dos imóveis do Programa Renova Centro para fins de comercialização e venda de imóveis para Servidores Públicos Municipais.

O projeto dispõe, ainda, que o Executivo através dos órgãos competentes, disponibilizará para conhecimento público, a lista de inscrição acessível a todos os Servidores Municipais interessados na aquisição da moradia, com prioridade para aqueles com menores padrões de vencimento.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei.

Note-se, inicialmente, que conforme se vê da justificativa à proposta, o interesse público que fundamenta o benefício que a medida visa instituir refere-se ao fato de que os servidores públicos municipais não são devidamente reconhecidos pelo Poder Público, tanto no tocante à política salarial defasada, como em razão da ausência de programas sociais de habitação.

Cumprir observar que já não mais existe em nossa Lei Orgânica a reserva de iniciativa para projetos de lei que disponham sobre a prestação de serviço público, uma vez que o art. 37, § 2º, inciso IV da LOM teve a sua redação alterada através de Emenda à Lei Orgânica nº 28/06 que suprimiu do rol das matérias reservadas à iniciativa privativa do Executivo a matéria atinente à prestação de serviços públicos.

Ressalte-se, também, que o projeto não pretende impor ao Executivo a prática de um ato concreto de administração. Com efeito, ele não obriga a construção de quaisquer imóveis pela Prefeitura, através do Programa Renova Centro, mas apenas impõe, a necessidade de ser observada a referida reserva aos servidores municipais, como critério para sua distribuição.

Quanto à discriminação dos papéis do Poder Executivo e do Poder Legislativo muito esclarecedora é a lição do eminente e saudoso jurista Hely Lopes Meirelles, em sua obra "Estudos e Pareceres de Direito Público", Ed. RT, 1984, pág. 24:

"3. Em conformidade com os preceitos constitucionais pertinentes, a atribuição primordial da Câmara é normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes, no que afeta aos interesses locais, ao passo que a do Prefeito é a Executiva, compreendendo a função governamental, exercida através de atos políticos, e a administrativa, mediante atos administrativos aqueles e estes concretos e específicos..."

Trata-se de matéria que encontra fundamento no art. 30, inciso I, da Constituição Federal e no art. 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município segundo os quais compete ao Município dispor sobre assuntos de interesse local.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº -14- do proc.
nº. 01-38 do 2010
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10851

fls. 17

Deve ser registrado que é da competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico, consoante art. 23, inciso IX, CF/88.

No mesmo sentido dispõe a Lei Orgânica do Município no art. 167, inciso I, que compete ao Município elaborar a política municipal de habitação, integrada à política de desenvolvimento urbano, promovendo programas de construção de moradias populares, garantindo-lhes condições habitacionais e de infra-estrutura que assegurem um nível compatível com a dignidade da pessoa humana. E, ainda, no parágrafo único do art. 168 que o plano plurianual do Município, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual darão prioridade ao atendimento das necessidades sociais na distribuição dos recursos públicos, destinando verbas especiais para programas de habitação para a população de baixa renda segundo avaliação sócio-econômica realizada por órgão do Município.

Diante de tais dispositivos, resta clara a competência do Município para atuação no âmbito da proposta em tela, sendo de todo pertinente o estabelecimento de normas para reger esta atuação, dentro do papel reservado à lei em tal questão, qual seja o de estabelecer normas gerais para o desenvolvimento da referida política pública.

Ademais, a proposta vai ao encontro do que já pretende o Poder Executivo, conforme consta de notícia extraída do sítio da Prefeitura de São Paulo na Internet, abaixo transcrito:

"O prefeito de São Paulo, Gilberto Kassab, assinou o decreto de desapropriação de 53 prédios que estão abandonados na região central para a construção de aproximadamente 2.500 unidades habitacionais. A medida faz parte do Programa de Habitação e Requalificação do Centro – Renova Centro, da COHAB-SP (...). O presidente da COHAB-SP – Ricardo Pereira Leite disse que a demanda de pessoas que ocuparão essas moradias deverá ser analisada com cuidado. 'O ideal é conseguirmos atender ao máximo de demandas de todos os segmentos. Vamos levar em conta o local de trabalho, como por exemplo, os funcionários públicos que trabalham no Centro, e a terceira idade'".

(<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/habitacao/cohab/noticias/?p=15692>)

A propositura encontra fundamento ainda no art. 37, *caput*, da Lei Orgânica do Município, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

A aprovação da proposta depende do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, inciso XII, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 16-06-10

Carlos Alberto
Gabriel Chalita
Agripino Simão
João Antônio
Alfonso
Stálo Cardoso

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 17/6/10

Pág. 119 Col. 3º

Conferido _____

SOLANGE RAINHOA DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

A Comissão da Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 17/6/10

SOLANGE RAINHOA DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Comissão da Política Urbana,

Metropolitana e Meio Ambiente.

São Paulo, 18/06/10 às 12h

Elaine Gonçalves Gaviole
Secretária da Comissão
RF - 100465

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora <u>Paulo Franje</u> Sala da Comissão da Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente <u>23/06/10</u> Obr: o plano para mobilidade, no âmbito da, nos termos do § 3º, artigo 63 da R.O.

Segue em anexo nesta data documento(s)
o papel de informação rubricado _____
nº 15037

Em 13/09/10

Elaine Gonçalves Gaviole
Secretária da Comissão
RF - 100465



FL. Nº 15
Proc. Nº 01-838-2010
Elaine Gonçalves Savioli
RF 100.465

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
SECRETARIA GERAL DO PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO
AMBIENTE

PRESIDENTE: DOMINGOS DISSEI

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 01 de setembro de 2010

PL 150/10; PL 134/10; PLO 13/09; PL 38/10; PL 45/10; PL 304/09; PL 446/09;
PL 576/09; PL 662/09; PL 667/08; PL 04/10; PL 284/09; PL 680/09; PL 727/09;
PL 756/09.

OBSERVAÇÕES:

- Manifestação fora do microfone

FL. Nº 16
Proc. nº 01-038/10
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100465

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Bom dia a todos. Declaro aberta a 7ª audiência pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e do Meio Ambiente.

Temos em pauta 15 projetos, sendo 10 em primeira audiência e cinco em segunda.

O primeiro projeto da pauta é o PL 13/09, do Vereador Ushitaro Kamia, que acresce o inciso V ao artigo 182 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, referente a coibir atividades que impliquem em degradação ambiental ou quaisquer outros prejuízos à vida e à qualidade de vida do meio ambiente. Relator: Vereador Chico Macena.

Estão abertas as inscrições para quem quiser se pronunciar.

Tem a palavra o Vereador José Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Sr. Presidente, quero louvar a iniciativa do Vereador Ushitaro Kamia. Sabemos do compromisso de S.Exa. para com uma região da nossa Cidade, a qual necessita de um modelo de monitoramento e de controle da forma de ocupação. É a região da Cantareira, que tem na vida do ex- Deputado e Vereador Ushitaro Kamia o seu esforço.

O que S.Exa. pretende estabelecer na nossa Carta Plena Municipal, na nossa Lei Orgânica, é um inciso ao artigo 182, definindo uma obrigação ao setor público: “Monitorando e controlando a ocorrência de qualquer forma de ocupação ou atividade irregular que implique em degradação do meio ambiente por meio de instrumentos adequados, inclusive, os que utilizam imagens geradas por satélites ou por outras tecnologias similares, visando a aplicação das medidas de fiscalização e de sanção pertinentes”.

Há quatro anos a Administração do Município de São Paulo optou por um programa, chamado Programa Defesa das Águas, que tem como principal foco esse modelo de monitoramento. O programa nasceu de um Decreto do então Prefeito José Serra, no qual há a identificação de lotes em construção pós congelamento dessas áreas, por terem sido identificados no nosso Plano Diretor Estratégico como porções do território que não deveriam receber nenhum tipo de edificação.

FL. Nº 17
Proc. nº 01-038/10
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100466

Portanto, o que, neste momento, o Vereador Ushitaro Kamia preconiza com a sua propositura é trazer para o abrigo da Lei Orgânica do Município os instrumentos hoje utilizados no Programa Defesa das Águas, o qual tem como principal vetor a preservação dos mananciais, em especial, a da composição vegetal existente em áreas que são, exclusivamente, de mananciais ou fazem o amortecimento dessas regiões.

Assim sendo, em audiência pública, declaro todo o meu apoio à propositura e, também, todo o nosso esforço para que ela chegue à deliberação final.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Feita a apreciação pelo nobre Vereador Police Neto, como sempre brilhante, passemos ao segundo projeto da pauta. É a primeira audiência pública do PL 38/10, do Vereador Claudio Fonseca. Dispõe sobre a destinação de imóveis para servidores municipais no Programa Habitacional Renova Centro. Relator: Vereador Paulo Frange.

Está aberta a discussão. (Pausa) Não há oradores inscritos.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Por favor, identifique-se e pode falar. Não há ninguém inscrito para discutir. Encerrada a discussão.

Tem a palavra o Sr. Ailton.

O SR. AILTON BARROS – Muito obrigado. Meu nome é Ailton Barros. Sou da assessoria do Vereador Prof. Claudio Fonseca.

Com relação ao PL 38/2010 que dispõe sobre a aquisição de imóveis por parte de servidores públicos na área central da cidade numa cota de 25% dos imóveis que forem construídos, no programa Renova Centro, o Vereador entende que este projeto é de muita justiça social tendo em vista que o servidor público é exatamente o que mais sofre com a defasagem da política salarial imprimida pelo Poder Público, além de que o servidor não dispõe de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, como os demais trabalhadores da CLT.

Nesse sentido, o Vereador entende que este projeto que dispõe a reserva de 25% dos imóveis construídos na cidade se destinarem aos servidores públicos é um projeto de

FL. Nº 18
Proc. nº 01-038/10
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100465

muita justiça social. Este projeto deve prosperar nesta Casa até a sua aprovação final.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Está aberta a palavra. Não há inscritos.

Encerrada a discussão. Passemos ao terceiro item da pauta, PL 45/2010, do nobre Vereador Paulo Frange.

Altera o parágrafo 4º, artigo 4º, da Lei 14.483 de 16 de julho de 2007 que dispõe sobre a criação e a venda no varejo de cães e gatos por estabelecimentos comerciais no Município de São Paulo, bem como as doações em eventos de adoção desses animais e dá outras providências. Relatora Vereadora Mara Gabrilli.

Em discussão. Não há Vereadores inscritos. Encerrada a discussão. Está aprovado em primeira audiência pública o PL 45/2010, do Vereador Paulo Frange.

Quarto projeto da pauta, PL 134/2010, do Vereador Floriano Pesaro. Dispõe sobre o controle e a fiscalização da poluição sonora gerada por atividades exercidas em imóveis de uso residencial e não-residencial e pela realização de eventos públicos, inclusive em logradouros; e impõe penalidades e dá outras providências. Relator Vereador Chico Macena.

Aberta a discussão. Não há inscritos. Encerrada a discussão.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – O projeto apresentado pelo Vereador Floriano Pesaro se insere no debate do Programa de Silêncio Urbano da cidade, Psiu. Foi uma contribuição que o Vereador Floriano deu a Casa apresentando esta matéria, assim como diversos outros parlamentares que também apresentaram projetos nesta direção.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Encerrou a sua manifestação?

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Era só isso, Sr. Presidente, porque como temos mais de 20 projetos tratando da mesma matéria e vamos realizar possivelmente mais uma audiência pública sobre essa matéria. É adequado sugerir ao nosso Presidente que tente reunir

FL. Nº 19
Proc. nº 01-038/10
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100465

o maior número de projetos que estão em tramitação e ainda não passaram pela Comissão de Política Urbana para uma audiência conjunta, trazendo todos os projetos que tratam a respeito do tema do Programa do Silêncio Urbano para a mesma audiência. Desta forma, podemos trazer todos os parlamentares que apresentaram ideias nessa direção para que possam discutir conosco e com aqueles que vêm nos acompanhar a ideia que tem sobre a questão de incomodidade a partir de ruídos na Cidade.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Perfeitamente. Sugiro a V.Exa. que faça a sugestão ao Vereador efetivo desta comissão, Vereador Domingos Dissei, que deverá presidir a ordinária.

O próximo projeto da pauta, item cinco, é o PL 150/10, de autoria do Vereador Goulart. Dispõe sobre a proibição de construção, instalação e utilização no âmbito do Município de São Paulo de quadras com piso de madeira, e dá outras providências. Relator é o Vereador Police Neto. Em discussão o PL 150/10. (Pausa)

Tem a palavra à assessoria do Vereador Goulart, Nazeli Cabral.

A SRA. NAZELI CABRAL – Bom dia, Presidente; bom dia nobre Vereador Netinho. Na verdade, o PL 150/10 de autoria do Vereador Goulart, dispõe sobre a proibição da construção, instalação e utilização de quadras com piso de madeira é pretexto para se discutir as quadras poliesportivas, quais os riscos que elas podem ou não oferecer para o atleta. Esse não é um projeto que o Vereador Goulart considere como formatado definitivamente. O fato de estar nesta comissão, é um momento precioso para averiguarmos qual aprimoramento pode sofrer. O fato de ter como relator o Vereador Police Neto que sempre nos orienta com relação àquilo que pode ser acrescentado ao projeto de lei, é muito bem-vindo.

Então, o projeto nasceu com a questão do acidente com o atleta que teve um pedaço de madeira inserido em seu intestino, e daí porque faleceu. Outros materiais podem provocar o mesmo risco de acidente, mas entendemos que a oportunidade nefasta de um falecimento conduzia a uma possibilidade de discutir o assunto na Câmara Municipal de São Paulo. Isso não significa que o projeto esteja pronto nem que mudar simplesmente o piso por

FL. Nº 20
Proc. nº 01-038/10
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100465

um determinado material, para *neoprene*, para sei lá, possa resolver o problema. O objetivo principal é que seja pretexto para uma discussão nesta Casa.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Pela ordem Vereador Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Sr. Presidente, quero reconhecer a importância da iniciativa como um debate, quais as exigências que a lei impõe àqueles que têm espaços ou estabelecimentos para práticas esportivas. Na realidade, o foco da propositura é garantir segurança à prática esportiva. Como bem colocado pela Nazeli, que representa o mandato do Vereador Goulart, o risco de um acidente em equipamento em que a manutenção não é realizada, é o mesmo sendo piso de madeira ou de concreto. O resultado da má manutenção gera ao atleta riscos. No caso do atleta, se não me engano residente no sul do país, veio a óbito.

Então, o nosso foco principal ao debater a matéria é: quais dispositivos temos para exigir que essas quadras, que esses espaços de atividades esportivas mantenham a sua regular manutenção para não colocar em risco a atividade desses profissionais. A alternativa encontrada para substituir todos os pisos, sejam os já instalados em prazo de 90 dias ou a obrigação de não mais construir quadras com esse tipo de piso, não me parece à decisão mais acertada. Até porque lei municipal da década de 70, revista nos anos 90, vai estabelecer um pouco quais as formas de manutenção para as edificações da cidade. Então, como primeira audiência pública deixo esse início de debate com o mandato do proponente Vereador Goulart e com a sociedade, se a regra de proibição, pura e simples, pode não ser a solução. Na realidade, pode ser a criação, ou uma cortina de fumaça, para outros problemas.

O esforço a partir do final desta audiência pública, para a realização da próxima, será encontrarmos na Lei 11.228/92, que estabeleceu as formas de manutenção, qual será o instrumento adequado que deverá ser alterado na Lei, para que tenhamos, de fato, um processo regular de manutenção por parte dos proprietários, sejam públicos ou privados. Talvez seja esta a questão a ser enfrentada pelo nosso debate.

FL. Nº 21
Proc. nº 01-038/10
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100463

- Manifestação fora do microfone.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – O questionamento é se é o Código. É sim, porque é no Código de Obras que está o processo de manutenção de edificações, e uma quadra de atividade esportiva se insere no campo dessas edificações.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) - A palavra continua aberta para o Projeto 150/10, de autoria do Vereador Goulart.

Não oradores inscritos, encerrada a discussão.

Próximo PL 304/09 – de autoria do Vereador Domingos Dissei. Cria normas para prévia análise da legalidade, para a instalação e funcionamento de atividades, para fins de inscrição no Cadastro de Contribuintes Imobiliários. Relator Vereador Paulo Frange. Em discussão. Tem a palavra o nosso assessor Professor Areias.

O SR. AREIAS – Boa tarde, Sr. Presidente Vereador Toninho Paiva, Vereador Police Neto, demais convidados presentes. Só queria fazer uma breve informação sobre o Projeto. Inicialmente, cabe lembrar que a Câmara está discutindo uma nova lei para o licenciamento das atividades não residenciais, particularmente quanto à regularidade da edificação. Este Projeto está dentro desse contexto, no sentido de procurar diminuir a ilegalidade na Cidade.

Portanto, o presente Projeto objetiva condicionar a inscrição no Cadastro de Contribuintes Imobiliários ao deferimento de um termo de consulta de funcionamento. Sabemos que hoje se faz primeiro a inscrição para depois requerer. Essa medida é necessária para que se ateste a possibilidade de instalação e funcionamento, em face da legislação do uso e ocupação do solo. Esse é o objetivo principal.

Procura-se em primeiro lugar saber se a edificação é regular, antes da inscrição; se o uso é permitido e conforme, ou seja, se está permitido pelo zoneamento e conforme em atendimento aos requisitos de incomodidade.

Assim, somente depois de deferida essa consulta prévia sobre a possibilidade da

FL. Nº 22
Proc. nº 01-038/10
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100465

instalação é que se faz a inscrição no Cadastro. Em seguida, faz-se o requerimento da instalação e do funcionamento da atividade, porque essa prévia análise não dispensa, depois, o requerimento do licenciamento.

Hoje, como sabemos, inscreve-se primeiro no Cadastro para depois requerer o alvará de funcionamento, quando então será analisada se a edificação é regular, se o uso é permitido e conforme.

Cabe, ainda, uma última informação de que esse instituto da consulta prévia, previsto no Decreto 49.969, tem caráter meramente facultativo, não alterando a situação do momento.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) - Continua em aberto a discussão. Não há oradores inscritos.

Encerrada a discussão do PL 304/09, do Vereador Domingos Dissei.

Passemos ao próximo item da pauta: PL 446/09, do Vereador Paulo Frange. Determina que a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, por meio do Departamento de Controle e Qualidade Ambiental promova a integração de registro público predial na esfera da tutela ambiental. Relator: Vereador Chico Macena.

Está aberta a discussão. (Pausa) Não há oradores inscritos.

Está encerrada a discussão do PL 446/09, do Vereador Paulo Frange.

Passemos ao próximo item da pauta: PL 576/09, do Vereador Donato. Dispõe sobre o plano de incentivos a projetos habitacionais populares, vinculados ao programa do Governo Federal "Minha Casa, Minha Vida". Relator: Vereador Claudio Prado.

Está aberta a discussão. (Pausa)

Não há oradores inscritos.

Está encerrada a discussão do PL 576/09, do Vereador Donato.

Passemos ao próximo item da pauta: PL 622/09, do Vereador Goulart. Regulamenta a doação por particulares ao Poder Público de guaritas para instalação em

logradouros públicos de uso pela Guarda Civil Metropolitana e dá outras providências. Relator; Vereador Paulo Frange.

Está aberta da discussão.

Tem a palavra o Sr. Nilton da Rocha, munícipe.

O SR. NILTON DA ROCHA – Boa tarde a todos. Sr. Presidente, Srs. Vereadores, meu nome é Nilton da Rocha, sou munícipe.

Entendo que esse projeto do Vereador Goulart seja, antes de tudo, um projeto de cidadania, porque o Poder Público não vem trazendo ao munícipes a segurança necessária em todos os seus locais de moradia.

Diante disso, os moradores têm de fazer uso de segurança privada ou particular para que tenham seus imóveis e suas vidas preservadas.

Assim, há a necessidade da instalação de guaritas, locais onde poderão se abrigar, e mais: está colocado no projeto que essas guaritas devem ser providas de condições sanitárias suficientes, para que os agentes possam passar o dia sem ter de recorrer a qualquer outro local destinado a necessidades fisiológicas.

Acredito que esse projeto promove a cidadania, porque faz com que o segurança, que hoje também corre riscos, tenha, ao menos, condições de fazer as suas necessidades físicas de forma adequada.

É evidente que não se quer que essas guaritas ocupem lugares, onde não haja espaço adequado de acessibilidade.

Minha esposa é portadora de necessidades especiais, e sou uma das poucas pessoas moveram ação contra a Prefeitura de São Paulo a respeito da falta de acessibilidade em determinados locais na cidade de São Paulo. Esse processo ainda não está solucionado, não há resolução a contento.

Essas guaritas devem ocupar espaços que não prejudiquem a condição ambulatoria de pessoas com necessidades especiais e ou de idosos.

Essas necessidades especiais podem ser, inclusive, permanentes ou temporárias,

FL. Nº 24
Proc. nº 01-036/10
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100465

porque a pessoa pode estar privada de andar por algum motivo, mas temporariamente, e até mães com carrinhos de bebês que não conseguem circular em grande parte das calçadas do nosso Município. Então, parece que nesse projeto já houve uma participação da Vereadora Mara Gabrilli, no sentido de preservar o espaço necessário ao idoso e ao deficiente. É isso o que tenho a acrescentar e acho que este é um projeto de grande importância para toda a Cidade. Talvez seja a quebra de um paradigma, que estava muito difícil de ser quebrado e, com esse projeto, provavelmente tenhamos um grande sucesso.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Agradecemos a participação do Sr. Nilton da Rocha. Registramos a presença do nobre Vereador Paulo Frange.

Tem a palavra a Sra. Nazeli, assessora do nobre Vereador Goulart.

A SRA. NAZELI CABRAL – Minha intervenção, além do que já disse o Sr. Nilton Rocha, é no sentido de pedir a atenção do nobre relator e de todos os membros da comissão para este projeto, e para algumas modificações e avanços que precisa ter antes de ser apreciado. No decurso, no trâmite do projeto, algumas coisas, algumas preocupações foram surgindo e para evitar algumas coisas outras ficaram pendentes. Exemplo: se o projeto fosse formatado com uma característica, poderia ter um aspecto de ilegalidade, então, pensou-se numa formatação que superasse essa questão.

Por outro lado, o Vereador Goulart queria abolir, terminar com essa questão de que a sensibilidade pudesse ser prejudicada, tirando do passeio público a possibilidade de ter uma guarita. Por isso, o projeto em sua forma original, em seu texto original, só trata da guarita em praça e é claro que sabendo que a praça é do povo, mas a praça foi sendo acrescentada com mobiliário urbano em razão das necessidades urbanas. Então, a guarita de segurança para ser usada pela GCM, Polícia Militar ou na ausência destes, suportada pela sociedade civil, que está no entorno desse logradouro público, foi colocada pensando em manter a segurança e as condições ideais para aquele que vai ocupar a guarita. Quer dizer, a instalação sanitária é extremamente importante, logo não dá para pensar numa guarita sem um reservado, um sanitário que tenha um espaço mínimo. E esse espaço terá de ser pensado pelo Executivo no

FL. Nº 25
Proc. nº 01-038/10
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100463

ato da regulamentação, mas só de pensar no fato, já se sabe que ele colocado numa calçada vai afetar a sensibilidade. Quando conversamos com o Felipe, por conta da intervenção maravilhosa da Vereadora Mara Gabrilli, porque também no nosso texto não havia ficado claro que calçada não. Então a contribuição da Vereadora Mara veio no sentido de que calçada sim, mas desde que respeitada a sensibilidade.

Enfim, senhores, o nobre Vereador Paulo Frange é o relator, tenho certeza que ele não deixará estas questões passarem despercebidas. A contribuição da Vereadora Mara Gabrilli foi muito preciosa e acho que a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente tem condições de nos dizer qual é a melhor formatação para esse projeto, para chegarmos a um bom termo, de forma que a população que está necessitada da segurança tenha a segurança; que aquele que presta o serviço, seja ele público ou privado, tenha as condições de trabalho e de higiene necessárias; e que sejam respeitados todos os direitos previstos em lei, inclusive em relação à acessibilidade.

Então, acho que ainda temos tempo, pois esta ainda é a primeira audiência, e podemos evoluir para uma redação aprimorada para que esse projeto não seja rejeitado por um ou outro problema de redação. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Tem a palavra o Sr. Felipe, assessor da nobre Vereadora Mara Gabrilli.

O SR. FELIPE – Sr. Presidente, Srs. Vereadores e demais presentes, boa tarde a todos. Nossa intervenção nesse projeto - que insistentemente pedimos ao Vereador Paulo Frange e que foi gentilmente acolhida em seu relatório - é no sentido de atentarmos para a questão das guaritas que estão nas calçadas e daquelas que eventualmente vierem a ser colocadas nas calçada, para que essa situação não fosse deixada de fora.

Isso porque, inicialmente, o projeto tinha um formato e, ao passar pela Comissão de Constituição e Justiça, ganhou um formato distinto ao excluir a questão dos passeios. Na Comissão, tanto nós, do gabinete da Vereadora Mara Gabrilli, como o Vereador Paulo Frange achamos importante recolocar a questão do passeio, porque não podemos tapar os olhos para

FL. Nº 26
Proc. nº 01-238/10
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100465

a realidade, uma vez que existem muitas guaritas em passeios. Em muitos locais, serão instaladas guaritas em passeios.

Sobre a questão de se a guarita é considerada um mobiliário urbano e se já teria sido tratada em outras leis, restou uma certa dúvida, por isso procuramos tratar disso diretamente nesse PL que trata especificamente de guaritas, e não do mobiliário como um todo. Porque, pelo decreto do passeio livre, que hoje regulamenta as calçadas, o mobiliário urbano tem de respeitar certos limites e parâmetros. Como ficou uma certa dúvida sobre se a guarita se enquadraria ou não como mobiliário urbano, preferimos colocar dessa forma.

O que tem de ficar muito claro é que algumas calçadas do Município não comportam guaritas. Sendo assim, vamos ter de proceder a uma nova dinâmica de fiscalização e ordenação da paisagem urbana e dos passeios de forma que as guaritas que estejam nas calçadas sejam aquelas que também contemplem o direito de ir e vir dos cidadãos.

Nossa intervenção foi neste sentido: que não se deixasse para trás a questão da guarita no passeio público, que é muito problemática não só para pessoas com deficiência, gestantes e idosos como para a população como um todo, porque, muitas vezes, você tem de sair da calçada e trafegar na rua. Eis nosso propósito. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Agradeço a participação do Sr. Felipe.

Tem a palavra o relator do projeto, nobre Vereador Paulo Frange.

O SR. PAULO FRANGE – Sr. Presidente, quero, inicialmente, cumprimentar a todos pela participação. Entendo que se trata de um projeto que tem impacto local, e quando há impacto local, criam-se 100% de problemas ou de soluções para alguém. Penso que o projeto avançou, mas, em respeito a essa responsabilidade que temos de legislar bem, sugiro que façamos uma nova audiência pública daqui a 15 dias. Nesse intervalo de tempo, que possamos buscar todas as composições possíveis para que haja um texto da Comissão de Política Urbana acompanhado por nós, Vereadores. Esse é um projeto para a Cidade, portanto 15 dias não iriam interferir na nossa responsabilidade sobre essa situação, que é realmente crítica. Penso que vale a pena fazer um projeto bem detalhado. Não queremos, com isso, fazer

FL. Nº 27
Proc. nº 01-038/10
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100465

a regulamentação da lei, mas deixá-lo o mais claro possível ao tentar, nele, incorporar todas as exceções, ficando apenas aquelas exceções que são naturais de todas as leis, as injustiças pontuais que sempre acontecem. Vamos tentar contemplar o máximo possível dentro dessa lei.

Se o autor do projeto e os Srs. Vereadores concordarem, poderíamos fazer um texto com a Comissão de Política Urbana, com toda a assessoria possível. Algumas informações que eventualmente precisemos do Executivo, poderíamos obter utilizando a experiência de todos. Faríamos um relatório único pela Comissão, todos assinaríamos, e, dessa forma, contemplaríamos o máximo possível nesse projeto.

Se o Sr. Presidente entender assim,...

- Manifestações fora do microfone.

O SR. PAULO FRANGE – O Vereador Netinho tem a mesma visão?

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Tenho a mesma visão. Quero, inclusive, parabenizar a iniciativa do relator, que sugere esse tempo adequado. Nem quero aqui determinar que os 15 dias sejam o tempo adequado, mas o tempo necessário para não errarmos. Temos de entender que se trata de uma legislação que é aguardada, há um bom tempo, por parte da sociedade e em relação à qual temos conflitos no dia a dia. Lembremos que, 15 ou 20 dias atrás, o Ministério Público determinou, a partir de questionamento à justiça, a retirada de uma base da Polícia Militar da Avenida Quarto Centenário, se não me engano, próxima a um dos portões do Parque Ibirapuera. Esse conflito repete-se na Cidade inteira. Há dois, três meses, na região do Morumbi, tivemos também mais de 20 cabines – e não guaritas – de material plástico lá instaladas de maneira irregular – portanto não respeitando a legislação do passeio – envolvidas em diversos conflitos com a legislação do Município.

Então, há duas questões absolutamente importantes a serem observadas. A primeira, a necessidade de autorização para a instalação desses equipamentos. Historicamente, observamos a incapacidade de reação por parte do Poder Público e tomamos a iniciativa de realizá-la. Essa é uma tradição própria sociedade, é assim que acontece. A primeira é questão é criar a fórmula administrativa para que a autorização para a instalação de

FL. Nº 28
Proc. nº 01.038/10
Elaine Gonçalves Gavioli
RP 100465

uma guarita seja concedida.

Em segundo lugar, a guarita – e também compreendemos guarita como aquele equipamento que impede o acesso -, não pode reservar a alguns moradores o acesso exclusivo a determinada rua, até porque temos legislação própria para essa questão do acesso reservado em ruas transformadas em vilas, que são as ruas sem saída. O que me parece bastante adequado é: conseguirmos compreender quais os procedimentos administrativos e burocráticos para autorizar e qual é o detalhamento mínimo para que esse equipamento insira-se no mobiliário urbano. Temos de dar uma regra mínima. Então, se se decidir que esses equipamentos têm de contar com um sanitário, a probabilidade de ele conseguir ingressar no passeio público é muito pequena se imaginarmos a área onde o profissional de segurança tem de permanecer e mais essa área do banheiro. Dessa forma, não estaríamos pensando numa área inferior a 8 ou 10 metros quadrados. Nas calçadas-padrão da Cidade, que não superam os 3 metros, teremos dificuldade, do ponto de vista físico, de encaixar esses equipamentos.

Parece-me um debate absolutamente importante. Há uma diferença muito grande entre o equipamento que é construído para a Polícia Militar, para a Guarda Civil Metropolitana, e este que o projeto tenta abarcar. Estou compreendendo que o projeto não se anunciou para corrigir um problema dos equipamentos públicos que não têm sua regular instalação. Cito, de novo, esse equipamento que está lá instalado numa praça de frente ao Parque do Ibirapuera, mas me parece que ele está muito mais no campo daquele que a sociedade ofereceu à própria sociedade.

Então, são duas linhas distintas e, por isso, temos de aprofundar. Um é um debate da questão edilícia, da questão da construção para saber qual é esse equipamento mais adequado inclusive para a atividade que vai ser exercida dentro dele.

E um outro que é como, depois dessa decisão, ele se implanta no tecido urbano, seja na praça, seja nas áreas de passeio ou em áreas institucionais públicas que não áreas verdes como praças, porque, na realidade, a Administração também tem um conjunto de áreas, que são áreas institucionais que aguardam uma definição que pode ser um equipamento social

FL. Nº 29
Proc. nº 01-038/10
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100465

e que se pode também utilizar esse espaço.

Lógico que essas áreas institucionais estão mais presentes na periferia onde a população não tem, muitas vezes, a capacidade econômica para as regiões já urbanizadas, onde carece espaço, e, por isso, o conflito. Então, o conflito está nas áreas mais nobres onde efetivamente o delito acaba por acontecer pela população marginal buscar nesses que mais têm a possibilidade de algo ter. Então, ali se gera um conflito aparente.

Então, tem-se esse conflito mais nas áreas onde há escassez de área, na periferia, já que se tem aí uma porção do território ainda não urbanizada e encontrar áreas públicas não urbanizadas é mais fácil.

Assim, é dentro desse campo que acho que temos de nos aplicar nesses próximos 15 ou 30 dias para que, ao final deles, tenhamos resposta para essas duas questões. Uma, qual é essa edificação mínima ou máxima. Aí, vamos definir qual é esse parâmetro, se é o mínimo ou se é o máximo. E como ela se insere no tecido, quer dizer, ela vai compor um espaço de praças, ela vai compor a calçada, portanto o passeio público? Ela vai ter também possibilidade de ingressar as áreas institucionais não verdes, que ainda não têm definição?

É um pouco disso que acho que podemos aplicar, buscar as informações do Executivo.

Quando do conflito nessa unidade da Polícia Militar, a Administração montou um grupo de trabalho para trabalhar nessa questão. Então, deve ter produção técnica também para nos ofertar para encontrar, dentro dessa tese de que o legislador tem de receber todas as informações para bem legislar. Temos aqui todas as informações para devolver à sociedade uma boa legislação.

Era isso, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Encerrada a discussão do PL 622/2009.

Passemos ao 10º projeto, o último da pauta de primeira audiência: PL 667/2008, do Vereador Arselino Tatto: "Obriga as empresas produtoras, distribuidoras e envasadoras de

FL. Nº 30
Proc. nº 01-038/10
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100465

garrafas de tereftalato de polietileno (PET) ou plásticas em geral, estabelecidas no município de São Paulo, a desenvolver programas de reciclagem, reutilização ou reaproveitamento desses produtos”.

A Relatora é a Vereadora Mara Gabrilli.

Está aberta a discussão. Está inscrito o Sr. Hermes Contesini, da ABIPET, que tem a palavra.

O SR. HERMES CONTESINI – Bom dia ou boa tarde a todos.

Na nossa sugestão, esse projeto deveria ser retirado de pauta, por duas razões principais. A primeira delas é que já existe uma lei municipal que trata do assunto, já aprovada, já em vigor, uma lei de 2002, que estabelece inclusive metas para o recolhimento de material. Portanto, essa lei ficaria defasada em relação àquela que já existe.

De toda forma, existe a Política Estadual de Resíduos Sólidos e, agora, a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Portanto, toda lei municipal necessariamente vai ter de se submeter a essas instâncias superiores para que possa ser efetivada.

E, de modo geral, o outro argumento para que essa lei fosse retirada de pauta ou que esse projeto de lei fosse retirado de pauta é que programas de reciclagem efetivamente já existem. A indústria de PET já recicla, já recolhe material em proporções bastante altas e crescentes.

Então, os programas que o projeto de lei sugere efetivamente já existem.

Era isso o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Agradecemos a participação do Hermes Contesini, da ABIPET.

Não sei se o Assessor Felipe, do Gabinete da Vereadora Mara Gabrilli, quer se pronunciar.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - Pela ordem, Sr. Presidente.

FL. Nº 31
Proc. nº 01-088/10
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100465

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - Vou ser muito breve, mas eu queria juntar esse projeto ao que nós discutimos na semana passada, também do Vereador Arselino Tatto, que trata de um programa de devolução do pneu usado.

Na realidade, por diversos projetos de 2006 até 2009, o Vereador Arselino Tatto vem insistindo em que o Município adote uma política de resíduos sólidos e sempre adota uma tese da lógica de reversão para o produtor. Então, o produtor ou a cadeia produtiva passa a assumir parte das responsabilidades de reúso desse material ou então de recolhimento dele, se ele não tem nova utilização imediata. São diversas matérias que tratam desse assunto.

Há não mais de dois meses, o país tem uma nova legislação - a Política Nacional de Resíduos Sólidos -, que veio muito ao encontro nessas diversas tentativas do Vereador Tatto e de diversos outros - mas, em especial, do Vereador Arselino Tatto.

A lei citada pela representação do setor é uma lei de 2002, do Vereador Carlos Alberto Bezerra, reincidentemente contestada na Justiça pelas empresas que derrubam as multas, que derrubam todos os procedimentos para que ela seja uma verdade.

Como nós sabemos que as políticas nacionais e as políticas estaduais, para chegar ao dia a dia do cidadão, requerem um poder de polícia que normalmente só os municípios têm, me parece absolutamente adequado que, a partir dessas iniciativas do Vereador Tatto e de outros Vereadores, possamos discutir na nossa Comissão a recepção da Política Nacional de Resíduos Sólidos, à luz de nossa concessão.

Vamos lembrar que temos uma legislação municipal que deu suporte a uma concessão e que, à época, não havia a lógica da reversão.

Portanto, transferiu todo processo de reúso, reciclagem a um mecanismo que, à época, parecia o mais razoável, que era o mecanismo das cooperativas.

No momento em que se torna obrigatória que a indústria e sua cadeia produtiva tenha responsabilidade para o resultado final do consumo, então, o resto do consumo, aquilo

FL. Nº 32
Proc. nº 01-038/10
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100465

que foi consumido, me parece que também a legislação municipal, que deu suporte às fórmulas de recolhimento e destinação final desses produtos, passem a ser também responsabilidade da indústria.

Então, esse é um momento importante para que possamos, primeiro, salvar recursos públicos que hoje são gastos com algo que a política nacional está dizendo que tem de ser a indústria a responsável e não o cidadão, a partir do imposto que paga, que vai ser pago à concessionária que faz essa coleta.

Assim, acho que chegamos ao momento apropriado, depois de cinco anos da nossa concessão e de seis anos dessa legislação, de avaliarmos essa questão objetiva, a questão dos materiais que podem sofrer a lógica reversa.

Então, portanto, sairão da responsabilidade das nossas concessões e aqueles que continuarão na lógica da nossa concessão, portanto, fazendo parte de um programa de reciclagem, que hoje está na mão de cooperativas de catadores.

Essa é a questão que eu gostaria de lembrar, até porque o projeto do Vereador Arselino Tatto, cuja audiência pública foi realizada hoje por nós, é anterior ao debate da política nacional de resíduos. Não poderia S.Exa., à época que apresentou esse projeto, imaginar sobre o tema do debate. Talvez pudesse imaginar, mas não havia o esforço do Parlamentar de oferecer essa matéria.

Então, não quero perder a iniciativa dos Parlamentares que observaram a necessidade de trabalharmos com reciclagem na Cidade, antes de termos a política estadual e nacional de resíduos sólidos. Vamos aproveitar isso na revisão da nossa legislação que dá suporte à concessão, até para transferir as indústrias que já têm responsabilidade por conta das leis nacional e estadual e aplicarmos recursos públicos, oriundos dos impostos dos nossos trabalhadores, naquilo que, efetivamente, tais recursos devem ser investidos.

Era dentro desse contexto que quis mencionar não só este projeto, mas o que discutimos na semana passada, também, sobre a lógica reversa dos pneus, que, inclusive, instituíamos a possibilidade de darmos um passe de ônibus para quem trouxesse um pneu. Na

realidade, a ideia é boa, mas a responsabilidade para dar esse passe seria do produtor ou do importador do pneu, não do Poder Público.

Penso poderíamos aprofundar um pouco disso, chamando, inclusive, os Parlamentares que participaram intensamente do debate em Brasília.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Penso que sua intervenção é pertinente, porém gostaria de observar que, quando formos discutir a matéria, teremos de abordar onde será colocada a reciclagem desse material. Não dá para aceitar embaixo dos viadutos, próximo aos centros comerciais e às residências esses depósitos com material de reciclagem. Penso que deve ser feita uma avaliação com profundidade para que possamos escolher os lugares apropriados.

Nada contra, penso que foi um avanço para reciclar materiais aproveitáveis, porém depositá-los em lugares adequados.

Está encerrada a primeira parte desta audiência pública.

Passemos às audiências em segunda votação.

O primeiro projeto da pauta é do Vereador Aníbal de Freitas, PL 4/10. Dispõe sobre isolamento acústico em salões de festas nos edifícios habitacionais do Município de São Paulo e dá outras providências. Relatora Vereadora Mara Gabrilli. Em discussão. Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão.

O segundo Projeto 284/2009, de autoria do Vereador José Police Neto. Regulamenta os indicadores ambientais referentes ao Sistema Municipal de Informações, instituído pelo artigo 264, do Plano Diretor do Município de São Paulo, Lei 13.430, de 13 de setembro de 2002. Relatora Vereadora Mara Gabrilli. Em discussão.

Tem a palavra, pela ordem, o Vereador José Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – A título de informação, recebemos mais de 30 sugestões de acréscimos nos indicadores.

O projeto prevê a regulamentação dos indicadores ambientais, dentro do nosso

Sistema Municipal de Informações, instituído pelo nosso Plano Diretor Estratégico, Lei 13.430/02, artigo 264.

Durante o debate recebemos muitas ofertas para estabelecer indicadores para coleta seletiva, coleta de materiais hospitalares, trabalhar com a questão do transbordo e traslado de cargas perigosas na cidade de São Paulo e os planos de emergência que são acessórios ao traslado de cargas perigosas, dentro da Cidade.

Anuncio que o nosso esforço, ao final desta audiência pública para uma próxima que sugeriremos à Comissão, é poder elaborar junto com a nossa relatora, a Vereadora Mara Gabrilli, o substitutivo para a referida matéria. De forma que incorpore as informações que a população nos trouxe, considerando como importante para o indicador de desempenho da Cidade. Esse indicador ambiental sugerirá um ranking para a Cidade, como um todo, sob o abrigo dos nossos 96 distritos. Considero que teremos informações preciosas para começar a modular a qualidade ambiental do nosso município, a partir de informações territorializadas.

Essa é a informação que gostaria de trazer, que nasceu da nossa primeira audiência pública nesta Comissão e não parou até este momento.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Agradecemos a sua participação.

Registro a presença do Vereador Claudio Prado na Comissão.

Próximo projeto é o 680/2009. Aatoria da Vereadora Mara Gabrilli. Dispõe sobre a obrigatoriedade dos condomínios residenciais multifamiliares promoverem adaptações necessárias à acessibilidade das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida no Município de São Paulo e dá outras providências. Relator Vereador Paulo Frange. Em discussão. Não há oradores inscritos.

Tem a palavra o Sr. Felipe, assessor da Vereadora Mara Gabrilli.

O SR. FELIPE – Boa tarde, de novo, apenas gostaria de esclarecer a razão deste projeto de lei, diante da legislação que já está em vigor.

O presente projeto visa corrigir uma falha do Direito no tempo, vamos dizer assim.

FL. Nº 35
Proc. Nº 01-088/10
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100465

Desde 1993, o Código de Obras incorporou as normas de acessibilidade da ABNT.

Ocorre que os edifícios construídos antes de 93, principalmente os residenciais, ficaram num vácuo legal, no qual não precisam cumprir quase nada.

O objetivo do projeto é que os edifícios residenciais multifamiliares, construídos antes de 93, que são os não cobertos pelo Código de Obras, passem a respeitar, pelo menos, o mínimo de acessibilidade, onde a pessoa com deficiência, o idoso, a gestante, possam entrar livremente no edifício sem maiores dificuldades.

Era só isso, obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Agradecemos a participação do Felipe.

Continua em discussão. Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão do Projeto 680/09, da Vereadora Mara Grabrilli.

Próximo projeto, 727/2009, Vereador Atilio Francisco. Dispõe sobre a reserva de vagas em estacionamentos públicos e privados, pagos ou gratuitos, no âmbito do Município de São Paulo, para idosos e pessoas deficientes ou com mobilidade reduzida e dá outras providências. Em discussão. Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão.

Dou por encerrada a 2ª audiência pública dos projetos da pauta.

Há, no pé da pauta, a 3ª audiência pública do PL 756/2009, do Vereador Adílson Amadeu. Altera dispositivos da Lei 14.223, de 26 de setembro de 2006 e dá outras providências, sobre ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana no Município de São Paulo - Lei Cidade Limpa. Relator Vereador Claudio Prado.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Sr. Presidente, na reunião ordinária da semana passada, sugerimos o retorno dessa matéria na audiência pública, em razão de duas questões objetivas: a uma, porque haverá um conflito aparente, caso esta Comissão se manifeste favoravelmente a essa matéria. A duas, porque a supressão da expressão retrátil da lei que dá suporte à utilização de toldos que invadam o passeio, torna todos esses toldos que são lançados sobre a via, portanto, sobre o calçamento, sobre o passeio público, uma nova edificação.

FL. Nº 36
Proc. Nº 01-038/10
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100465

Essa razão da nossa preocupação e, por isso, sugerimos mais um debate, mais um diálogo, por meio desta audiência pública, no sentido de compreendermos se essa alteração de retirado do termo retrátil não implicaria em reconhecer uma projeção de construção sobre o passeio.

Nossa preocupação, portanto, é anterior à discussão de poder ou não ampliar o “Cidade Limpa” sobre esse toldo lançado.

A primeira pergunta é: podemos, num projeto como esse, reconhecer que uma nova construção será ali lançada?

Da quarta-feira da semana passada até hoje, em todas as consultas que fiz obtive manifestações absolutamente contrárias a essa questão. Não consegui encontrar uma voz que dissesse ser possível a substituição do termo retrátil ou reversível, salvo engano, existente hoje na legislação, a qual tem suas origens no final da década de 80 e início da de 90, se não me engano, do Vereador Murad, o qual apresentou projeto de lei traduzido em lei, que estabelece as formas de uso de calçada e também disciplina a questão do que pode ser lançado sobre a calçada. Era essa a questão que queria apontar, como sinal de preocupação e de cautela.

Acessoriamente, vem a preocupação de se poder ou não utilizar parte do toldo para a publicidade, mas isso decorre da primeira.

Então, apresento essa questão basilar: de o toldo poder ser retrátil ou não, porque, no momento, em que decidirmos que toldo pode não ser retrátil, estaremos aceitando uma nova edificação lançada sobre uma área pública, embora seja de responsabilidade privada, como todos sabem.

Mas, ao permitirmos um toldo não retrátil, portanto, uma construção física, estaremos ampliando a capacidade construtiva que havia sido dada àquele proprietário.

Essa a preocupação que torno a revelar, neste momento, em audiência pública.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Consulto o nobre Vereador Claudio Prado, Relator do PL, para saber se o Executivo foi consultado sobre o projeto.

FL. Nº 37
Proc. nº 017-038/10
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 00465

O SR. CLAUDIO PRADO – Sr. Presidente, somos favoráveis ao projeto em função do que foi elaborado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Parece-me que não há, realmente, uma consulta ao Executivo.

Gostaria que esta Comissão, se possível, fizesse essa consulta, a fim de discutirmos com o proponente, nobre Vereador Adilson Amadeu, e ampliarmos o debate, o qual é importante para a cidade de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Sendo assim, encaminharemos no sentido de que a Assessoria desta Comissão se manifeste e cientifique o Presidente efetivo desta Comissão, nobre Vereador Domingos Dissei.

Nada mais havendo a tratar, dou por encerrada esta audiência pública.

Segue anexo juntado 5 nesta data documento
e papel de informação rubricado 1 sob folh
n.º 38 A 51

Em 28/01/2016

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

Matéria PL 38/2010. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº 38

do Processo nº 01-38/2010

Inamar Alves de Sousa Jr.

RF: 101.204

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO
AMBIENTE**

PRESIDENTE: DOMINGOS DISSEI

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 20 de outubro de 2010

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão

11576

Folha nº 39
do Processo nº 01-38/2010
Inamar Alves de Sousa Jr.
RF: 101.204

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Declaro aberta a audiência pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente Registro as presenças dos Srs. Vereadores José Police Neto, Toninho Paiva e Francisco Chagas.

O Vereador Francisco Chagas requer que o item um seja apreciado por último. Em votação. Aprovado. Passemos ao item dois, do Vereador Wadih Mutran, que torna obrigatória no Município de São Paulo a implantação de dispositivos sonoros nos faróis de pedestres e dá outras providências.

Tem a palavra o Vereador José Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Sr. Presidente, apenas para fazer um breve relato dos processos legislativos que a Casa já teve, inclusive, porque um destes projetos legislativos nasce da autoria de um membro da nossa Comissão, Vereador Chico Macena, que em 2005 apresentou matéria correlata, que recebeu veto apostado pelo Chefe do Executivo. Da mesma forma, em 2003, foi apresentado pelo Vereador Ricardo Montoro o projeto de lei nº 506/03, aprovado por esta Casa, matéria correlata, que também recebeu veto apostado pelo Chefe do Executivo.

Todas as manifestações dos vetos, encaminhados pelo Executivo a esta Casa, dão conta sim da necessidade dos semáforos sonorizados, mas dizem que isso depende de uma legislação que deve ser acessória ao Código Nacional de Trânsito e, portanto, competência reservada ao Contran. Havia mais 14 iniciativas legislativas, todas elas solicitando a implantação de dispositivo sonoro para orientação nos semáforos, de autoria dos Vereadores Gilson Barreto, Russomanno, Wiliam Woo e Celso Cardoso. Fomos buscar essas informações para ilustrar um pouco o nosso debate.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Agradeço as informações de V.Exa. Informo que os itens de que vamos tratar são PLs, em primeira audiência pública.

PL 171/2007, do Vereador Arselino Tatto, dispõe sobre embalagens plásticas utilizadas pelos órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta.

Tem a palavra a Sra. Silvia Piedrahita Rolim.

A SRA. SILVIA PIEDRAHITA ROLIM – Boa tarde, represento a Plastivida – Instituto Sócio-Ambiental dos Plásticos. A posição da Plastivida sobre esse PL, especificamente, é que uma vez que o PL requer que as sacolas utilizadas no âmbito da Administração Municipal sejam sacolas oxibiodegradáveis, a Plastivida entende que essas sacolas não são boas para o meio ambiente e, por isso, sugere que essas sacolas sejam substituídas por sacolas recicláveis, recicladas, reutilizáveis ou sacolas de ida e volta de uso continuado.

Essa é a posição que deixamos registrada, obrigar o uso específico do aditivo oxibiodegradável não é bom para o meio ambiente.

O SR. FRANCISCO CHAGAS - Estamos tratando do PL 171/2007, de autoria do Vereador Arselino Tatto do PT e quero contribuir com esse assunto, porque sou oriundo desse setor, sou Diretor do Sindicato dos Trabalhadores Químicos e Plásticos de São Paulo e temos uma posição em relação a esse assunto. Recentemente, como há uma necessidade muito forte de construirmos uma economia sustentável, o que foi observado agora no debate eleitoral para Presidente da República, a sociedade pretende adotar medidas que seriam supostamente adequadas em determinados produtos e mercadorias, na Cidade de São Paulo.

Criei a Frente Parlamentar de Defesa do Uso Racional de Produtos e Reciclagem, que tem tentado investigar a utilização de produtos, que seriam ecologicamente eficientes.

Folha nº 40
do Processo nº 01-38/2010
Inamar Alves de Sousa Jr.
RF: 101.204

Esse é um debate ainda não conclusivo. Pessoalmente, acredito que a sociedade brasileira, especialmente os paulistanos, tem feito esse debate de maneira a desviar o foco do problema ambiental. Há um ou dois anos vi o nosso Secretário Municipal do Meio Ambiente, sentado em cima de uma montanha de sacolas de pano, supostamente para condenar o uso do plástico. Hoje, não se pode mais prescindir do uso do plástico na sociedade, o que devemos obviamente adotar em relação a esse - e a qualquer outro produto - é o uso racional e não a eliminação ou a substituição.

Algumas propostas de substituição parecem-me absolutamente equivocadas. Primeiro, que o próprio Secretário do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, considerou que os produtos oxibiodegradáveis são muito mais danosos e tóxicos para o meio ambiente do que a sacola plástica, porque é uma composição química junto com produtos metálicos, que muitas vezes na decomposição causam danos maiores ao meio ambiente.

Por isso, manifesto-me contrário a essa idéia. Acredito que devemos prosseguir no debate sobre a sustentabilidade, baseados na racionalidade dos produtos, qual seria o produto mais adequado e o uso mais racional, ou seja, a bioeficiência desses produtos.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) - Então V.Exa. é contra o projeto do Vereador Arselino Tatto?

O SR. FRANCISCO CHAGAS (PT) - Claro. E já afirmei para ele. E, aliás, contra outros que circulam aqui na Casa, que procuram, para supostamente, agradar a opinião pública, não estou dizendo que esse é o caso do nobre Vereador Arselino Tatto, ele recebeu, inclusive informações, de um projeto que o Enio Tatto apresentou na Assembleia Legislativa e inclusive conversei com o nobre Vereador Arselino, chamando atenção dele, vou voltar a conversar, porque não acho, que simplesmente substituir o produto plástico pelo produto oxi- biodegradável resolva o problema de impacto ambiental. Pelo contrário, acho que pode causar um impacto ambiental maior.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) - Voto contrário da bancada do PT.

Passemos ao item seguinte: PL 231/10, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que estabelece a obrigatoriedade de portas especiais nas escolas de educação infantil, creches, escolas maternas, pré-escolas e similares localizadas no município de São Paulo, e dá outras providências.

Relatora, nobre Vereadora Mara Gabrilli. Não há oradores inscritos.

Item seguinte: PL 306/ 10, de autoria do nobre Vereador Dalton Silvano, que dispõe sobre a instalação de micro câmeras de vigilância em táxi na cidade de São Paulo. Não há oradores inscritos.

Item seguinte: PL 363/10, do Executivo: Altera a legislação tributária que especifica para conceder benefícios voltados aos empreendimentos habitacionais incluídos no Programa Minha Casa, Minha Vida.

Com a palavra o nobre Vereador José Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - Sr. Presidente, o projeto pretende reduzir toda a base tributária do programa Minha Casa Minha Vida aqui no Município de São Paulo. Segue uma orientação da Secretaria Municipal de Habitação que preconiza a redução drástica dos custos de habitação de interesse social e de parte de habitação para o mercado popular visto que estes imóveis comercializados na minha Casa Minha Vida, vão variar de zero a três salários mínimos e de três a 10 salários mínimos. Estes recortes se inserem no Município de São Paulo naquilo que foi batizado de HIS - Habitação de Interesse Social que na cidade de São Paulo, são imóveis destinados a famílias que

Folha nº 41
do Processo nº 01-38/2010
Inamar Alves de Sousa Jr.
RF: 101.204

recebem de zero a seis salários mínimos e HNP de 6 salários mínimos a 16 salários mínimos. Neste dois casos no HIS são unidades que não podem ter mais de 50 m² e no HNP não podem ter mais de 70m². O que preconiza neste momento à administração é reduzir o impacto do modelo tributário...

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Um aparte nobre Vereador. Vamos esclarecer. A ITBI já foi reduzida pelo prefeito Serra. Depois, o Prefeito Kassab, em função da Minha Casa Minha Vida, para tentar viabilizar ele também agora está reduzindo. Está praticamente eliminando o ISS. Todos sabem que quando fazemos a construção somos obrigados a fazer o cálculo do ISS, em função da área, se o imóvel é de luxo, é um imóvel, tem três ou quatro categorias. E essa tabela varia anualmente. Nobre Vereador, é isso que V.Exa. está se referindo. Ele vai retirar o ISS, também na quitação de ISS. A obra fica simplificada e mais barata. Porque esse é um custo da construção.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Exatamente. O projeto preconiza a isenção tributária do IPBI para os imóveis adquiridos pelo fundo de arrendamento residencial ir para Minha Casa Minha Vida. Pretende, também, isentar do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISS, todos os serviços relativos a produção e habitação destinada a população de até seis salários mínimos incluídos no PMCMV. O Imposto Predial e Territorial – IPTU aos imóveis adquiridos pelo FAR e pelo Programa de Arrendamento Residencial – PAR todos eles inseridos no Minha Casa Minha Vida, em todo o período da obra.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Só esclarecendo porque o ITBI era 50% da redução, o Prefeito está zerando o ITB e o ISS.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – O que a administração pretende é naquilo que há incidência de tributos municipais, zerar os tributos municipais, sabemos que o custo do principal insumo da habitação no município de São Paulo que é a terra é cara. A terra nas regiões metropolitanas tem uma característica de serem mais cara do que em outros municípios. O que você faz para reduzir o custo da terra é tirar os assessórios a ela no caso aqui o modelo tributário implantado. O Município de São Paulo opta pelo caminho da isenção total dos tributos incidentes nos imóveis que atenderam as famílias de zero a seis salários mínimos, sendo protagonistas nas metrópoles, capitais de projetos com essa dimensão.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Passemos ao item seguinte: PL 396/10, do Executivo: que dispõe sobre a emissão de Auto de Licença de Funcionamento para os empreendimentos imobiliários que especifica.

Com a palavra o nobre Vereador José Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Sr. Presidente, esse projeto é oriundo de uma decisão legislativa. Ano passado, a partir de uma portaria conjunta da Secretaria de Coordenação de Subs, da Secretaria de Habitação e da Secretaria de Controle Urbano o Executivo optou por um caminho de regularizar o sistema residenciais, aqueles batizados de Flats na cidade de São Paulo. Naquele momento o parlamento acionou o Executivo solicitando que essa solução legislativa não se desse por meio de portaria e sim por meio de propositura legislativa encaminhada pelo Executivo para sedimentar do ponto de vista jurídico essa atividade na cidade de São Paulo. Passados seis a sete meses a administração conseguiu formalizar projeto que apresenta a esta Casa cumprindo uma ação demandada por este parlamento ainda no final do ano passado. Projeto que chega a esta Casa pretende regularizar ou apresentar formulas para

Folha nº 42
do Processo nº 01-38/2010
Inamar Alves de Sousa Jr.
RF: 101.204

regularização de um sistema importante que a cidade de São Paulo tem que é o sistema de residenciais, sistema de flats, para que esta seja uma oportunidade de empregos ou de negócios para a cidade, em especial em um momento que nos aproximamos de grandes eventos internacionais no nosso país.

Era esse o encaminhamento que eu gostaria de fazer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Ótimo.

Após os esclarecimentos do Vereador Police Neto, passemos ao item seguinte, que é do Vereador Ushitano Kamia, PL 480/2009: "Dispõe sobre os requisitos para a concessão simplificada de alvará de funcionamento para atividades econômicas de pequeno porte localizadas em comunidades de baixa renda, e dá outras providências".

Relator: Vereador Claudio Prado. Não há nenhuma inscrição sobre isso e o próprio PL aqui, a ementa do PL já diz que é para facilitar os comércios de pequeno porte.

Então, Srs. Vereadores, passemos ao item seguinte, como solicitado pelo Vereador Francisco Chagas, o PL 63/2009: "Declara de utilidade pública...

Esse PL foi... Era um item da pauta. Depois, ele foi transformado no último item. Passando, então, a esse item, agora como item primeiro.

"Declara de utilidade pública áreas particulares para implantação do 'Parque Natural do Morro do Cruzeiro', no Jardim Santo André, Bairro de São Mateus, e dá outras providências".

De autoria do Vereador Toninho Paiva... Ah, não. O Vereador Toninho é o Relator. O Vereador autor é Francisco Chagas.

O SR. FRANCISCO CHAGAS – Sim, senhor.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Mas o Toninho está de acordo.

Há inscritos. Pois não, Sr. José Domingos Marinho. Pode falar. Palavra. Ao microfone, por favor.

O SR. JOSÉ DOMINGOS MARINHO - Bom dia a todos, autoridades do Executivo, do Legislativo, do Judiciário e sociedade civil.

Meu nome é José Domingos Marinho, moro na Terceira Divisão, sou Presidente da Sociedade Amigos de Bairro Jardim Alto Alegre.

Vem defender esse PL 63 do Vereador Francisco Chagas, porque São Mateus necessita urgentemente de compensações no que se refere ao meio ambiente.

Vou citar fatores que hoje têm dado muitos prejuízos a São Mateus, que seria o Aterro São João, que deteriorou várias árvores e córregos daquele local, fazendo suas compensações muito devagar e não sei o que será para frente. Mas precisamos de imediato que o Legislativo e o Executivo ajam em prol desse PL.

Temos lá muitas deficiências, principalmente no Jardim São André, Jardim Conquista, não só com o Aterro São João, mas também com os danos ao meio ambiente devido à Trabalhadores, que, aparentemente, até hoje - estou citando fora do PL -, também tem dado muito prejuízo àquela região. Há também o Parque Conquista, que também precisa que seja feita pela alguma coisa. Temos também o Aterro Sapopemba, que, aparentemente, tem de ser acompanhado por este Legislativo, que está sendo feita pela Ecourbis alguma coisa e nós sabemos que é preciso estar de olho nessas empresas.

É isso o que temos de falar, em nome da comunidade de São Mateus, que os senhores presentes e as autoridades que são responsáveis por essa aprovação olhem bem esse PL e aprovem.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Ótimo.

Folha nº 43
do Processo nº 01-38/2010
Inamar Alves de Sousa Jr.
RF: 101.204

Passo a palavra ao Sr. Francisco da Silva.

O SR. FRANCISCO DA SILVA - Bom dia a todos. Como não almoçamos ainda, é bom dia.

Meu nome é Francisco da Silva, sou da Associação Unidos São Jorge, do Parque das Flores, localizada na região do Parque São Rafael, que é Distrito de São Mateus.

Estamos aqui com um grupo de moradores, defendendo esse projeto de lei, importante não só para aquela região do Parque das Flores, mas para a Cidade de São Paulo. É importante, porque o Morro do Cruzeiro é uma área localizada ali entre o extremo do Parque das Flores, Jardim São André e km 28, ali na região da Terceira Divisão, onde sabemos que é o segundo ponto mais alto da Cidade de São Paulo e onde ainda há uma flora e fauna a serem preservadas. Então, somos defensores desse projeto de lei, porque vemos a importância disso tanto para os bairros como para a Cidade, a preservação do meio ambiente.

Não temos outras áreas, na região, daquele tamanho, e sabemos o tanto que aquela área vem sendo devastada com o passar dos anos, com muita ocupação, ocupações irregulares, onde vemos muito desmatamento. Nós como associação tentamos coibir algumas ações, mas sabemos que em muitas delas não temos sucesso e acaba sempre devastando um pouco mais. Uma área enorme originalmente é devastada a cada dia. Então, pedimos que os senhores olhem com carinho esse projeto de lei, que possa ser aprovado e possa ser dada continuidade a esse trabalho, o mais rápido possível, porque é uma questão de sobrevivência, tanto dos animais como sobrevivência humana, porque naquela área ainda há animais que precisam ser preservados.

Então, caracterizamos isso como um dos grandes projetos importantes para a Cidade de São Paulo, como outros que sabemos haver, mas esse é um projeto fundamental a ser aprovado para esta Cidade.

Obrigado a todos.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Muito bem.

Então, passamos a palavra à D. Marina Inácia.

A SRA. MARINA INÁCIA BERNARDO - Bem, acho que o Chico já sintetizou o que achamos.

Identificando-me, sou Marina Inácia Bernardo, moradora do Jardim Santo André, de onde fazem parte esses bairros: Parque das Flores, Jardim São Francisco, Nova Conquista. Então, assim, como o Chico disse - o Francisco -, essa área foi totalmente ocupada, as áreas dessas regiões, e não restou praticamente nada do meio ambiente. E esse Morro do Cruzeiro ainda, além de estar sendo totalmente devastado, tem várias torres da Embratel, torres de televisão, radares aéreos. Então, é uma área usada para isso.

Assim, já que ele é usado, é tão importante o seu uso para esses meios - para os quais não temos nada contra -, nós queremos também preservá-lo, porque, já há muitos anos, vivemos com esse martírio, com esse drama. As Prefeituras usam nossas áreas, nossas reservas e, depois, abandonam, como é o caso de um aterro que há lá, praticamente abandonado, o Aterro Sapopemba, que é ao lado também; e, logo após, o Aterro São João e mais um outro que hoje já está em funcionamento.

E a Avenida Sapopemba, com a construção da Jacu-Pêssego - que é a Trabalhadores, a continuação -, ela está totalmente abandonada e os meios, os nossos órgãos públicos, que é a Prefeitura, eles fingem que não está acontecendo nada. Então, como

Folha nº 44
do Processo nº 01-38/2010
Inamar Alves de Sousa Jr.
RF: 101.204

não temos nada nossa região quanto a Esporte, Cultura, parques, nós exigimos que esse parque natural do Morro do Cruzeiro que antes que seja tarde, pela devastação que está acontecendo, torne-se um patrimônio, que se transforme em turismo da nossa região. Há anos, junto com a Petrobras, os moradores já discutiam esse parque. Só então o Vereador Chagar fez esse projeto e esperamos que seja aprovado e também que as obras imediatamente sejam feitas. Não dá mais para aguentar.

Sabemos também porque como sofremos muitos impactos em nossa região, foram tantos aterros, queremos que a verba do crédito de carbono – e temos esse direito – seja usada na implantação desse parque.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Pela ordem Vereador Chagas.

O SR. FRANCISCO CHAGAS – Sr. Presidente, Srs. Vereadores da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, quero somente contribuir. Aliás, a ideia do PL 63 que cria o parque natural do Morro do Cruzeiro, e torna a área de utilidade pública, na minha opinião é de extrema relevância. Não bastasse o depoimento das lideranças, das pessoas que moram no entorno, dos representantes da comunidade de São Matheus, dos representantes do conselho do meio ambiente da região, que estão presentes, lembro alguns aspectos para quem não conhece. O Morro do Cruzeiro é a segunda área mais alta da cidade de São Paulo. Seria, inclusive, dentro da ideia geral pensada, tem lá um espaço reservado para o estudo biológico da natureza e da preservação, dentro da própria área. Ali se não tomarmos uma medida urgente, se a Casa não tomar medida urgente assegurando que essa área que está no mapa seja considerada de utilidade pública, parte inclusive já faz parte de compensação do CTL – Centro de Tratamento Leste, que é um segundo aterro que a população de São Matheus está recebendo de presente depois de três aterros na mesma região: Aterro Sapopemba, Aterro São João e agora o CTL. Então, a população de São Matheus está sendo presenteada com três aterros sanitários. A compensação a que às lideranças de São Matheus está se referindo, é mais do que necessária. Além de três aterros – dois desativados e um em construção – tem também a construção da Avenida Jacu-Pêssego, cuja preservação não foi adequadamente assegurada.

É importante destacar que com a criação desse Morro, cria-se também área de turismo e lazer na região de São Matheus. São Matheus deve crescer com a construção da Avenida Jacu-Pêssego, deve aumentar a população, os investimentos privados no entorno. Essa região, para quem não conhece, é muito próxima. O Parque das Flores está no entorno. E o que está acontecendo na região? Está ocorrendo um processo, não lento, mas sim rápido de ocupação da área. A Igreja Católica, todos os anos, faz visita através de caminhadas, são pelo menos dez quilômetros para chegar até o topo do Morro para que seja lembrada a necessidade da preservação. Existe, é verdade, antenas, torres de celulares, etc. Mas o fato é que esse espaço precisa ser protegido por lei. Em sendo um parque haverá uma administração pública, haverá Guarda Civil Metropolitana, haverá gestão pública e a proteção de uma das áreas mais importantes da cidade, tanto do ponto de vista da vegetação quanto dos animais que sobrevivem a toda devastação.

Sr. Presidente, Srs. Vereadores, nobre relator do projeto de lei, Líder do Governo, demais Vereadores que compõe à Comissão, pediria celeridade na aprovação do PL para que façamos gestão na Casa para que aprovado tenhamos uma das áreas mais bonitas da cidade, além de a segunda área mais alta da cidade de São Paulo. Somente

Folha nº 43
do Processo nº 01-38/2010
Inamar Alves de Sousa Jr.
RF: 101.204

atrás do Pico do Jaraguá, e uma área preservada, com a gestão pública assegurando a utilização pelas pessoas não só de São Matheus, mas especialmente desse local, região que sofre danos ambientais recorrentes. Não somente os três aterros que já estão lá, mas a Avenida Jacu-Pêssego que com certeza trouxe grande prejuízo ambiental. Supostamente, a ideia está prevista em nosso plano municipal e no Plano Diretor. Agora, se não for assegurado em lei como um parque natural, em pouco tempo haverá a ocupação desordenada e assim a destruição da região.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Pela ordem Vereador Toninho Paiva.

O SR. TONINHO PAIVA – Sr. Presidente, demais pessoas presentes. Acho fundamental e importante para essa região, não só para São Matheus, mas para a zona Leste esse projeto de lei.

Diante das palavras do nobre Vereador Chagas e dos demais membros da comunidade, acho que V.Exa, Presidente, junto com o Líder do Governo, poderíamos convidar os Vereadores para visitarmos o local. Assim tomaremos conhecimento, poderemos então nos dirigir ao Executivo para que faça a desapropriação da área, declare de utilidade pública. Nós precisamos cuidar do meio ambiente.

O Planeta Terra clama por uma atenção maior. Se ainda há tempo, o tempo que nos resta temos de cuidar de áreas, como a proposta no projeto de lei em tela, e sabemos que a região de São Matheus já foi tão e tão agredida com os aterros sanitários, precisamos comunicar, entendo eu, com o Subprefeito de São Matheus, com a Secretaria do Verde do Meio Ambiente, que o Secretário se desloque para lá e façamos uma vistoria tanto área quanto caminhando pelo local. Poderemos conhecer com mais profundidade o problema, estar próximo da comunidade, tudo isso junto com o Líder do Governo.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Boa ideia, Vereador. O importante é que a comunidade esteja presente. Vocês denunciarem quando houver ocupação, e quando cortarem uma árvore, tem de ligar o Verde, para tudo que é canto. Lá, cada árvore é como uma vida. Não adianta, se não, não vamos respirar mais. É importante esse projeto, evidentemente.

Vamos incumbir aos Vereadores Toninho Paiva e Chagas de entrar em contato com o Subprefeito da região, para que marquem, antes da próxima audiência pública, uma visita ao local e até um vôo, se necessário.

Talvez devamos entrar em contato com o proprietário. Quem sabe o sensibilizamos.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Sr. Presidente, saúdo o proponente da matéria, pela iniciativa, assim como o Vice-Presidente desta Comissão, Vereador Toninho Paiva.

Quero, rapidamente, contar uma experiência, da qual tenho participado, num território da Cidade que, semelhante a São Mateus, teve, durante mais de 25 anos, um aterro sanitário, denominado Bandeirantes, no distrito de Perus no extremo Norte da cidade de São Paulo. O caminho trilhado lá muito se parece com esse que vocês pretendem fazer.

A partir do início de 2005, iniciaram-se as tratativas para que o gás metano, queimado no aterro pela empresa Biogás, fosse gasto no entorno do próprio aterro. Assim preservando o recurso originário do lixo e restabelecendo uma ocupação mais ordenada naquele um território, cuja desordenação se deu, em especial, devido à presença do aterro, principalmente envolvendo as questões ambientais e as de urbanização.

Folha nº	46
do Processo nº	01-38/2010
Inamar Alves de Sousa Jr.	
RF: 101.204	

Atualmente, a Administração Pública tem mais de 800 mil metros de área desapropriada, o que permitiu a contratação de um projeto para a instalação do parque. Ainda estamos discutindo a proposta de desapropriarmos mais 300 mil metros para fecharmos o parque como um todo, numa leitura muito parecida com essa trazida por vocês – de contemplar a região e os bairros do entorno com espaços de lazer, integração e conscientização ambiental, e mais: dar à metrópole espaços de preservação garantida.

Na realidade, quando lemos a faixa que moradores de São Mateus trouxeram, pedindo a aprovação e, portanto, a instalação e a criação do Parque Natural do Morro do Cruzeiro, concluímos que esses moradores querem oferecer à Cidade um novo espaço de convívio urbano com qualidade ambiental.

Assim sendo, quero somar o meu esforço ao deles, para que não só tenhamos a declaração de utilidade pública - absolutamente importante por se tratar da ferramenta inicial, significando o congelamento daquela área para a finalidade exclusiva de parque – mas, também, o consequente trabalho acessório a esta decisão legislativa e executiva. Isso porque, a partir dos processos de desapropriação e da contratação do projeto para a implantação do parque, materializar-se-á o desejo da sociedade moderna, que enxerga na preservação ambiental a manutenção da nossa vida na Terra.

Portanto, parabênzo o Vereador Chagas pela iniciativa. Esse processo é importantíssimo para aquela região, e, creio, tem de ser feito com o recurso proveniente do crédito de Carbono, que deve ser investido em áreas como essa. Dessa forma, resgata-se, inclusive, a autoestima da população, que volta a ter apego, carinho e amor pelo seu território, em razão da destinação do dinheiro, vindo de algo tão difícil: a acolhida do lixo da cidade de São Paulo durante muito tempo. Parabéns pela iniciativa!

Igualmente, parabênzo o Vereador Toninho Paiva pela sugestão de visitarmos São Mateus e auxiliarmos os moradores e engrossarmos suas fileiras.

O SR. FRANCISCO CHAGAS – Sr. Presidente, Srs. Vereadores, primeiro, quero cumprimentar o Vereador Toninho Paiva, relator desse projeto, que teve a lúcida proposta de todos nós irmos até a localidade.

Sugiro que o façamos acompanhados não só pelos moradores, mas, também, pelos Conselho do Meio Ambiente da Subprefeitura, Subprefeito e Secretaria do Verde e do Meio Ambiente.

Lembrei o Presidente Domingos Dissei de que seria interessante convidarmos para essa visita a Ecourbis, empresa responsável pela construção do aterro e por parte da compensação da região.

Meus cumprimentos ao Vereador Netinho, Líder do Governo, principalmente pela sapiência de perceber – aliás, além desse, já vi outro projeto de lei tramitando nesta Casa, no sentido de assegurar que os recursos do crédito de Carbono sejam investidos naquela determinada região. Porque ali a população sofreu as consequências dos impactos ambientais, em favor da Cidade inteira.

Registre-se que não estou propondo que devam ser fechados os aterros sanitários. Não se trata disso. Pois, o aterro sanitário é necessário, dada a situação atual da nossa tecnologia. Instalado em determinado território, toda a cidade de São Paulo se beneficia do aterro.

Se isso é verdade, temos de fazer as compensações para as populações que recebem

Folha nº 47
do Processo nº 01-38/2010
Inamar Alves de Sousa Jr.
RF: 101.204

os impactos ambientais decorrentes dos aterros.

É oportuna a ideia de que precisamos, nesse processo, criar, uma modalidade de denúncia mais efetiva, porque temos visitado a Secretaria do Verde com os representantes do Conselho, denunciemos, não só este Vereador, mas, também, a comunidade, tendo em vista que, na última visita que fizemos com o Bispo e toda a Igreja católica da região, observamos de cima a queima de lixo, a qual fotografamos.

Muitas vezes, denunciemos e a ação é muito lenta. Precisamos criar uma modalidade de ação ágil, a fim de impedir a ampliação do dano ambiental.

Sr. Presidente, agradeço a oportunidade, porque não sou Membro desta Comissão, mas tive a possibilidade de me pronunciar. Agradeço a presença de todas as Lideranças e de todos os presentes, colocando-me à disposição para integrar esta Comissão que o Vice-Presidente propôs, a fim de que ampliemos o conhecimento sobre essa realidade. Tenho a certeza de que, com isso, daremos mais celeridade aos procedimentos legislativos.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) - A Secretaria desta Comissão oficiará ao Subprefeito de São Mateus, dando ciência de que os Vereadores Toninho Paiva e Chico Macena visitarão o parque, bem como oficiará, dando ciência ao Secretário do Verde e do Meio Ambiente.

Prosseguindo, esses projetos pautados em primeira audiência estão encerrados.

Passemos aos PL's que estão na fase de segunda audiência pública. São nove PL's, de números 9 a 18. Vamos passar aos PLs.

Então, vou passar a palavra ao Vereador que dará prosseguimento, Toninho Paiva. Tem V.Exa. a palavra para o prosseguimento.

- Assume a presidência o Sr. Toninho Paiva.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) - Vamos prosseguir aqui então a segunda etapa dos PLs que estão já na segunda audiência pública.

O primeiro: PLO 13/09, Vereador Ushitano Kamia: "Acréscimo inciso V ao art. 182 da Lei Orgânica do Município de São Paulo. (ref. a coibir atividades que impliquem em degradação ambiental e em quaisquer outros prejuízos à vida, à qualidade de vida e ao meio ambiente)". Relator: Vereador Chico Macena.

Está aberta a palavra quem queira se manifestar. (Pausa) Não havendo ninguém a se manifestar, partimos para o segundo. (Pausa) Só quero acrescentar que é um PL que vai acrescentar à Lei Orgânica, é um PLO.

Não havendo ninguém a se manifestar, partimos para o segundo PL da segunda audiência pública: PL 38/10, Vereador Cláudio Fonseca: "Dispõe sobre destinação de imóveis para servidores municipais no Programa Habitacional Renova Centro". Relator: Vereador Paulo Frange.

Está aberta a palavra quem queira se manifestar. (Pausa) Não havendo ninguém a se manifestar, partimos para o terceiro PL da pauta: PL 45/10, do vereador Paulo Frange (PTB): "Altera o parágrafo quarto, do artigo quarto, da Lei 14.483 de 16 de julho de 2007, que dispõe sobre a criação e a venda no varejo de cães e gatos por estabelecimentos comerciais no Município de São Paulo, bem como as doações em eventos de adoção desses animais, e dá outras providências". Relatora: Vereadora Mara Gabrielli.

Está inscrito para se manifestar o Sr. Wilson Grassi Jr., da entidade Anclivepa - Associação Nacional dos Clínicos Veterinários de Pequenos Animais no Estado de São

Folha nº 48
do Processo nº 01-38/2010
Inamar Alves de Sousa Jr.
RF: 101.204

Paulo e também represento o Fórum Nacional de Proteção e Defesa Animal, que é uma entidade que congrega mais de 60 outras entidades de proteção animal.

O SR. WILSON GRASSI JR. - Em síntese, Sr. Vereador, essa proposta do Vereador Paulo Frange quer que cada cachorro que for recolhido à rua e for doado para uma outra pessoa, que passe por um curso de adestramento antes. As entidades que eu represento querem se manifestar contrárias ao projeto, porque, veja bem, Vereador, se uma pessoa já está recolhendo um cachorro da rua - que nem deveria haver cachorro na rua, não é? -, ela já está fazendo um papel que, talvez, fosse do Poder Público. Ela recolhe esse cachorro e, assim que ela pretende arrumar um dono para esse cachorro, ela precisa, primeiro, custear um curso de cadastramento, antes de doar esse cachorro. Isso torna impraticável o trabalho dela. Estamos dando um ônus para uma pessoa que está fazendo um serviço público.

Além disso, Vereador, ele é tecnicamente complicado, por mais dois motivos: primeiro, se o senhor recolhe uma... É muito comum aqui, quase todo mundo já viu na rua uma caixa com meia dúzia de filhotinhos, dentro de uma caixa abandonada numa praça, não é? O senhor já viu e quase todo mundo já viu. Esse filhote não pode ser adestrado até que ele tenha seis meses de idade.

Então, como que uma pessoa vai fazer com um cachorrinho de dois meses que ela quer doar para alguém e ela é obrigada a adestrar esse cachorro, se esse cachorro não tem inteligência para ser adestrado? Ela precisaria ficar com ele até seis ou sete meses, aí, sim, iniciar um curso de adestramento, que não dura menos do que mais seis meses. Ou seja, ela só poderia doar aquela meia dúzia de filhotes depois de um ano que ela os recolheu. Seria, portanto, impraticável.

Além disso, a atividade de adestrador, ao que me consta, não é uma profissão regulamentada. E, portanto, não existe um conselho de adestradores que possa certificar, que é o objeto do PL, ou seja, um certificado de adestramento. Não existe esse documento. Não existe essa profissão, tecnicamente.

Gostaria, portanto, de me manifestar contrário em nome da Associação dos Clínicos Veterinários e em nome do Fórum Nacional de Proteção ao Animal, no sentido de pedir que esse projeto não prospere, pois além dele ser impraticável, complicará a vida das pessoas que desejam ajudar os animais. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) - A sua colocação está sendo gravada, para que o senhor tome conhecimento e também os demais presentes.

Será colocado junto ao projeto para que a Sra. Vereadora Mara Gabrilli tome conhecimento. E não só ela, mas ainda os demais membros dessa Comissão e também todos os Srs. Vereadores da Casa.

O SR. WILSON GRASSI JR. - Se o senhor permitir, desculpe-me interrompê-lo, gostaríamos de deixar protocolada nossa manifestação, por escrito, na comissão.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) - Além de ser protocolada por escrito, também será registrada, pois está sendo gravada.

A próxima oradora a se manifestar sobre o PL 45/2010, de autoria do Sr. Vereador Paulo Frange é a Sra. Ângela Caruso.

A SRA. ÂNGELA CARUSO - Boa tarde, Srs. Vereadores. Sou Ângela Caruso, da assessoria do Vereador Roberto Trípoli e também de uma ONG de proteção e defesa animal.

Tivemos um avanço muito grande com a lei de autoria do Vereador Trípoli, para regularizar criação e comércio de animais. Temos um quadro ainda bastante

Folha nº 49
do Processo nº 01-38/2010
Inamar Alves de Sousa Jr.
RF: 101.204

complicado na Cidade de São Paulo que é a superpopulação de animais. Temos uma questão forte de comportamento social que é o abandono de animais.

Claro que a política pública que temos tentado implantar, e estamos trabalhando para que seja implantada na comunidade é, especialmente, a identificação de animais e de seus proprietários. Sem isso não teremos os tripés fundamentais dessa relação com esses indivíduos que hoje moram na família: o cão e o gato.

Essa lei de criação e comércio foi trabalhada por muitos anos. Então, ela faz parte, hoje, também da história para criar essa política pública, que já está implantada.

Assim, contamos que Prefeitura vai começar a microchipar os animais, está ampliando o programa de controle reprodutivo de cães e gatos de maneira gratuita, e oferecerá esse controle à comunidade.

O Dr. Wilson Graça deixou claro: não existe a profissão de adestrador. Ela não é regulamentada. Eu posso dar e assinar um certificado e dizer que aquele animal está socializado e pode ir para uma residência. E, primeiro, ele não inviabilizou a parte do comércio, ela inviabiliza, e sem fundamento, a parte de quem faz é a própria sociedade. São as organizações e aqueles que chamamos de protetores independentes ou defensores de animais independentes.

Todos trabalham a custeio próprio, não têm uma função participativa do órgão público. Então, pedimos que não prospere porque, como o doutor disse, para se pensar em socializar e trabalhar um animal, ele tem de ter idade. Quer dizer, temos lei que controla o número de animais nas casas e não podemos esperar um ano para tentar trabalhar esse animal com aqueles que denominamos de etólogos, e não de adestradores, os etólogos, ou seja, aqueles que trabalham o comportamento animal.

Pedimos, realmente, que não prospere esta propositura, infelizmente. Temos ciência que o Vereador Paulo Frange fez com a melhor das intenções. Então, o fórum vai protocolar um documento, e para isso nosso jurídico está aqui, que esclarece a comissão, o qual também será protocolado no gabinete do Vereador Paulo Frange. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – A sua fala, com certeza, como a senhora já conhece o procedimento das Comissões, vai ser colocado no processo eu vou também comunicar ao autor, o Vereador Paulo Frange.

Não havendo mais ninguém inscrito para se manifestar no projeto 45/2010, passemos ao próximo projeto.

PL 0134/10, do vereador Floriano Pesaro: Dispõe sobre o controle e a fiscalização da poluição sonora gerada por atividades exercidas em imóveis de uso residencial e não residencial e pela realização de eventos públicos, inclusive em logradouros; e impõe penalidades e dá outras providências.

Relator: Vereador Chico Macena.

Está aberta a palavra aos que queiram se manifestar. (Pausa) Não há ninguém inscrito. Passemos ao próximo projeto: PL 0150/10, do Vereador Goulart: "Dispõe sobre a proibição de construção, instalação e utilização, no âmbito do Município de São Paulo, de quadras com piso de madeira, e dá outras providências".

O próprio proponente do projeto, o Vereador Goulart, pede a retirada deste projeto da pauta.

Passemos ao próximo: PL 0304/09, de autoria do Vereador Domingos Dissei, Presidente desta Comissão: Cria normas para prévia análise da legalidade para instalação e funcionamento de atividade para fins de inscrição no Cadastro de

Folha nº 50
do Processo nº 01-38/2010
Inamar Alves de Sousa Jr.
RF: 101.204

Contribuintes Mobiliários – CCM.

Relator: Vereador Paulo Frange.

Aberta a inscrição para quem queira se manifestar.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Domingos Dissei.

O SR. DOMINGOS DISSEI - O Dr. Areias fará uma manifestação sobre esse projeto, uma explanaçãozinha.

O SR. AREIAS - Boa tarde, Sr. Presidente, Sr. Vereador, demais participantes desta audiência pública.

Aproveitando este espaço, trago algumas informações sobre o projeto as quais julgo importantes.

O que objetiva esse projeto? Objetiva condicionar a inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, condicionando tal inscrição à obtenção de um termo de consulta prévia. Esse termo deve atestar a possibilidade de instalação e funcionamento de atividade em edificação regular com uso permitido e conforme em face da legislação do uso de ocupação do solo.

Esse objetivo encontra o seguinte quadro atual na legislação. Então, temos que a inscrição no CCM se faz de maneira muito simples, mediante um formulário eletrônico. Após essa inscrição no CCM, o interessado vai pedir a licença de funcionamento.

Como essa legislação atual, em relação a pedido de licença, requer, além de inscrição no CCM, a regularidade da edificação e o atendimento às normas de uso e ocupação do solo, então, os interessados passam a encontrar dificuldades para dar cumprimento a esses itens - regularidade da edificação e zoneamento.

Isso, então, por conclusão, agrava o quadro das ilegalidades na Cidade.

Assim, aqui entra o projeto, que pretende inverter essa situação, pois o projeto determina que, antes da inscrição no CCM, seja feito uma consulta prévia para que se ateste a possibilidade do funcionamento e edificação regular e com uso permitido e conforme.

Pelo projeto, ainda, somente depois de obtido esse atestado prédio é que um interessado faz a inscrição no CCM. A partir daí, faz o pedido de licença de funcionamento, quando, então, já estão conhecidos previamente os requisitos da regularidade da edificação e do zoneamento.

Dessa forma, o projeto vem então contribuir para a redução da ilegalidade na Cidade.

Além dessas informações sobre projeto, também cabe lembrar que a consulta prévia prevista no Decreto 49.969/2008, tem caráter atualmente meramente facultativo.

Assim, para concluir e adicionando outras informações ao projeto, vamos lembrar que ele se insere no contexto do que a Câmara Municipal vem discutindo sobre a matéria, por meio do Projeto de Lei 189/2010, com base em texto do Decreto 49.969/2008, que regulamenta a expedição das licenças.

Por esse projeto que a Câmara vem discutindo, pode-se destacar mais um tipo de licença, a licença preliminar de funcionamento e a regularidade da edificação, que vem sendo ainda construída.

Tudo isso virá, por certo, favorecer a consulta prévia para que seja testada a regularidade da edificação e do zoneamento, antes de inscrição no CCM e do pedido de licença para funcionamento, contribuindo em muito para a legalidade da Cidade.

Essas eram as informações.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Nós que agradecemos as sempre palavras

Matéria PL 38/2010. Não foi possível extrair as assinaturas do arquivo digitalizado do ECM.

Folha nº 51 do Processo nº 01-38/2010 Inamar Alves de Sousa Jr. RF: 101.204

sábias e balizadas do Dr. Areias.

Passemos ao próximo projeto da pauta: PL 446/09, do Vereador Paulo Frange: "Determina que a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente por meio do Departamento de Controle de Qualidade Ambiental promova a integração do registro público predial na esfera da tutela ambiental".

Relator: Vereador Chico Macena.

Aberta a palavra a quem queira se manifestar. (Pausa)

Não há oradores inscritos.

Passemos ao próximo projeto da pauta: PL 0576/09, de autoria do nobre Vereador Donato: Dispõe sobre o Plano de Incentivos a Projetos Habitacionais Populares, vinculado ao Programa do Governo Federal "Minha casa, Minha Vida".

Aberta a palavra a quem queira se manifestar. (Pausa)

Não há oradores inscritos.

Passemos ao próximo projeto da pauta: PL 0622/09, do nobre Vereador Goulart: "Regulamenta a doação por particulares ao Poder Público de Guaritas para instalação em logradouros públicos, de uso pela Guarda Civil Metropolitana, e dá outras providências".

O Vereador Goulart pede a retirada deste projeto da pauta.

Passemos ao próximo: PL 0667/08, do Vereador Arselino Tatto: "Obriga as empresas produtoras, distribuidoras e envasadoras de garrafas de tereftalato de polietileno (PET) ou plásticas em geral, estabelecidas no município de São Paulo, a desenvolver programas de reciclagem, reutilização ou reaproveitamento desses produtos".

Relatora: Vereadora Mara Gabrielli.

Aberta a palavra a quem queira se manifestar. (Pausa)

Não há oradores inscritos.

Damos por encerrados o projeto do Vereador Arselino Tatto assim como a pauta de hoje em segunda audiência.

Estão encerrados os trabalhos.

Segue juntado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha
n.º 52

Em 24/3/11

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100465



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº ...52.....

do processo nº 01- 38 de 2010 24 / 03 / 2011 (a)

Elaine Gonçalves Gavioli – RF 100.465

REDISTRIBUIDO

Ao Nobre Vereador,

ÍTALO CARDOSO

Para relatar

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 29/3/11

Vereador Paulo Frange

Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

JUSCELINO GADELHA

deferido na reunião ordinária de: 04/05/2011

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Através do memorando _____
foi aberto prazo de vistas pelo
período de quinze dias ao presente
documento. Prazo encerrado
em ____/____/____

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

JUSCELINO GADELHA

deferido na reunião ordinária de: 30/11/2011

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

TIAO FARIAS

deferido na reunião ordinária de: 29/02/2012

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Segue _____ juntado _____, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado _____ sob folha(s)
nº 53 em 28/03/12
Leonardo Almeida Pedrazzoli
RF. 11.372 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 53 do proc. fls. 60

nº 01-38 de 20 10

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF 11.372 - SGP-12

16 - PAR
16- 00278/2012

PARECER Nº

METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 38/10.

DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,

Trata-se do **Projeto de Lei nº 38/10** de autoria do nobre Vereador Claudio Fonseca que dispõe sobre destinação de imóveis para servidores municipais no Programa Habitacional Renova Centro.

O projeto visa instituir a reserva de 25% dos imóveis do Programa Renova Centro aos Servidores Públicos Municipais que tenham renda mensal de até 10 salários mínimos, desde que os mesmos não sejam proprietários de imóveis dentro do Município de São Paulo.

Segundo a justificativa do projeto, pretende-se minorar o sofrimento destes servidores, que em decorrência dos baixos vencimentos, têm dificuldade de acesso aos financiamentos habitacionais.

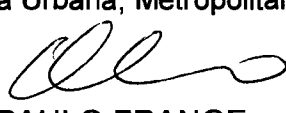
A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação, manifestou-se pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto em 16/06/2010, através do Parecer nº 684/2010.

A implementação de programas habitacionais destinados a servidores nesta região da cidade que reúne diversos órgãos da administração direta e indireta, entre secretarias, autarquias e empresas municipais, propicia a aproximação da moradia ao local de trabalho, o que contribui para a redução dos deslocamentos e o melhor aproveitamento da infraestrutura urbana existente.

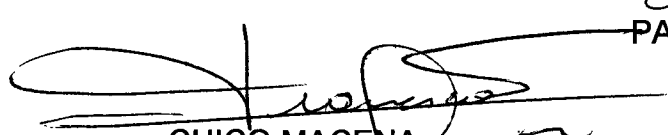
Outrossim, sabe-se que considerável parcela dos servidores não apresenta rendimentos compatíveis com as linhas de financiamento habitacionais disponíveis no mercado, demandando programas institucionais que objetivam a produção de unidades habitacionais de Interesse Social (HIS) e de Mercado Popular (HMP), conforme o disposto no Plano Diretor Estratégico, Lei 13.430 de 13 de setembro de 2002.

Portanto, considerando a importância da matéria em assegurar o atendimento à parcela da demanda por habitação na área central do município, contribuindo ainda para a melhor utilização da infraestrutura da cidade, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** ao Projeto de Lei nº 38/10.

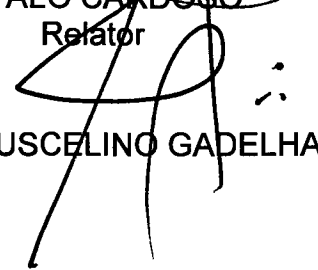
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 28/03/12

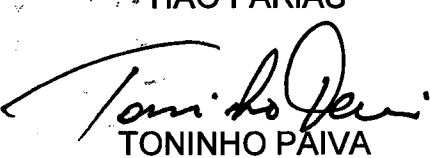

PAULO FRANGE
Presidente

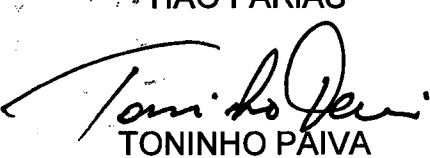

QUITO FORMIGA


CHICO MACENA
ABSTENÇÃO


ÍTALO CARDOSO
Relator


JUSCELINO GADELHA


TIÃO FARIAS


TONINHO PAIVA

17 - RELCOM
17- 00279/2012

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 29/03/12

Pág. 104 Col. 03

Conferido [assinatura]

Leonardo Amaral Pedrazzoli

RF: 11372

RETIFICAÇÃO
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 30/03/12

Pág. 116 Col. 02

Conferido [assinatura]

Leonardo Amaral Pedrazzoli

RF: 11372

A Comissão de Administração

Em 30/03/12

Leonardo [assinatura] Pedrazzoli

RF: 11372

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 16/04/12 [assinatura]

João Carlos [assinatura]
Técnico Administrativo
RF: 11338

Ao Vereador / A Vereadora

AGNALDO TIMÓTEO

Comissão de Administração Pública.

24/4/2012

[assinatura]

O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º art. 53 do RI.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 54 e folha de informação nº

em 06/06/12

[assinatura]

Maria Tereza Afonso da Silva

Técnico Administrativo

RF 10.651



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16-00823/2012

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 038/10**

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 51 do proc.
nº 01-30 de 20 fls. 62
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Claudio Fonseca "*dispõe sobre destinação de imóveis para servidores municipais no Programa Habitacional Renova Centro*".

De acordo com a iniciativa, fica instituída no âmbito do município de São Paulo a reserva de 25% (vinte e cinco por cento) dos imóveis do Programa Renova Centro para fins de comercialização e venda, para os Servidores Públicos Municipais.

Dispõe que poderão participar do referido programa os Servidores Municipais que comprovadamente não sejam detentores de título de propriedade de imóveis dentro do município e que tenham renda mensal de até 10 (dez) salários mínimos.

Dispõe também que o Executivo, por meio dos órgãos competentes, disponibilizará para conhecimento público, lista de inscrição acessível a todos os Servidores Municipais interessados na aquisição da moradia, com prioridade para aqueles com menores padrões de vencimentos e que o valor da prestação mensal do imóvel, para efeito de comercialização e venda, não poderá exceder o limite de 10% (dez por cento) do valor da renda bruta dos Servidores Municipais.

Dentre outros argumentos, justifica o autor que a iniciativa objetiva minorar o sofrimento dos servidores públicos municipais, permitindo aos mesmos e a seus familiares, acesso a uma moradia digna.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela constitucionalidade e pela legalidade da proposta.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se favoravelmente ao projeto.

A iniciativa reveste-se de relevante interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente à sua aprovação.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 06/06/12

ALFREDINHO

AGNALDO TIMÓTEO - RELATOR

JOSÉ FERREIRA (ZELÃO)

DOMINGOS DISSEI

GILSON BARRETO

NOEMI NONATO

SOUZA SANTOS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 12/06/12

Pág. 93 Col. 1

Conferido [assinatura]

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 12/06/12

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento

Em 15/06/12 às 10h
RF 101.123

Vera-Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF.

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora <u>Ju. Wadih Murtan</u> Para relatar: Saída da Comissão de Finanças e Orçamento. Em <u>21/06/12</u> <u>[assinatura]</u> Presidente Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue M juntado S, nesta data documento(s)

e papel de informação rubricado S sob folha(s)

nº 55 e 56 Em 02/08/12

Calo Cesar Rodrigues [assinatura]
RF. 11.267 - Técnico Administrativo

Folha nº 55 do proc.
nº 01-038 de 20 10

Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 38/2010:

1º) Quais os custos advindos da implementação da propositura?

2º) Como o Programa de que trata o projeto seria inserido na política habitacional do Município? Há, atualmente, destinação de unidades habitacionais para servidores públicos municipais?

3º) Qual a opinião do Executivo sobre a matéria?

Ver. Wadim Mutran, em
Relator

26/6/2012

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. Milton Leite, em
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46; inciso VIII, do Regimento

Interno.

Ver. José Police Neto, em
Presidente

10/8/12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 56 do proc.
nº 01-038 de 20 10

Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

36 - OF-SGP12
36- 00355/2012

São Paulo, 30 de julho de 2012.

Senhor Prefeito,

CÓPIA

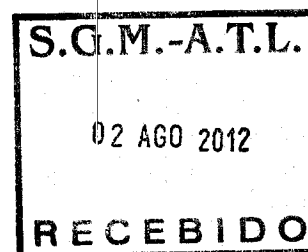
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, e nos termos do art. 46, inciso VIII, do Regimento Interno, solicito que nos envie subsídios ao Projeto de Lei nº 38/2010, de autoria do Vereador Claudio Fonseca, que "*Dispõe sobre destinação de imóveis para servidores municipais no Programa Habitacional Renova Centro*", para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSE POLICE NETO
Presidente

Anexo: Fotocópia do pedido da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



Elaine C...
RF 358.463.9.00
SGM/ATL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

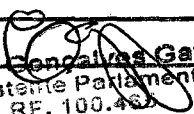
Segue ~~anexo~~ A nesta data documento rubricado

sob nº 57 e folha de informação nº

em 19/10/12

Nome _____

RF _____


Elaine Gonçalves Gavio P-12
Assistente Parlamentar
RF. 100.460



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01582/2012

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 57 do
Processo nº 01-38/10
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 00/05
fls. 67

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 38/2010**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Claudio Fonseca, visa instituir, no âmbito do Município de São Paulo, a reserva de 25% (vinte e cinco por cento) dos imóveis do Programa Renova Centro, para fins de comercialização e venda, para os servidores públicos municipais, podendo participar os servidores que não sejam detentores de título de propriedade de imóveis no Município e que tenham renda mensal de até 10 (dez) salários mínimos.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 17/10/12 OK

Ver. Milton Leite
Presidente

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Anibal de Freitas

Ver. Antonio Donato

Ver. Atilio Francisco

Ver. Aurélio Miguel

Ver. Francisco Chagas

Ver. Roberto Tripoli

Ver. Wadih Mutran

17 - RELCOM
17- 01602/2012

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 19/10/12

Pág. 85 Col. 1ª

Conferido [assinatura]
Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100465

À SGP 21

São Paulo 19/10/12

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100465

RECEBIDO SGP-21
Em 30/10/2012
[assinatura]

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),
rubricado(s) sob nº(s) 58 a 60 e folha de
informação sob nº 61. 05/12/2012
Mª José
Maria José de Oliveira
RF 10.940

O SR. CLAUDIO FONSECA (PPS) – (Pela ordem) – Sr. Presidente, havia pedido a inversão para discutirmos o item 2 da pauta, mas ele carece de instrução. Por esse motivo retiro esse requerimento e apresento outro: para constar o item 3 como item seguinte a ser discutido e deliberado.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto – PSD) – O item 3 é o Projeto de Lei nº 38/2010, de autoria do Vereador Claudio Fonseca, que dispõe sobre a destinação de imóvel para servidores municipais no Programa Habitacional Renova Centro. Pareceres publicados, audiências públicas realizadas nos dias 01/09/2010 e 20/10/2010. Pareceres favoráveis de todas as Comissões.

É regimental a solicitação de V.Exa. A votos a inversão. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

O SR. ATTILA RUSSOMANNO (PP) – (Pela ordem) – Sr. Presidente, requeiro, regimentalmente, verificação nominal de votação.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto – PSD) – É regimental o pedido de V.Exa. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis votarão “sim”; os contrários, “não”.

O SR. CHICO MACENA (PT) – (Pela ordem) – Sr. Presidente, já estamos votando o projeto?

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto – PSD) – Nobre Vereador Chico Macena, estamos votando o pedido de inversão.

O SR. CHICO MACENA (PT) – (Pela ordem) – Sr. Presidente, eu queria pedir cinco minutos de suspensão dos trabalhos para conversarmos.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto – PSD) – Nobre Vereador, encerrada a votação da inversão nós suspenderemos os trabalhos.

Ma yose
Maria José de Oliveira
Técnica Administrativo
RF 10.940

O SR. CHICO MACENA (PT) – (Pela ordem) – Sr. Presidente, não vai votar, é só a inversão.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto – PSD) – Vamos abrir o painel eletrônico para que os Srs. Vereadores possam registrar seus votos.

- Inicia-se a votação.

O SR. CARLOS APOLINARIO (PMDB) – (Pela ordem) – Sr. Presidente, salvo má interpretação da minha parte, o projeto anterior, de autoria do Vereador Francisco Chagas, não estava devidamente instruído. Portanto, sua votação está prejudicada.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto – PSD) – Exatamente. Ele foi adiado de ofício. Mas realizaremos a reunião conjunta das Comissões no dia de hoje para instruí-lo e votá-lo.

O SR. CARLOS APOLINARIO (PMDB) – (Pela ordem) – Portanto, automaticamente seria...

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto – PSD) – O nosso desejo é votar todos os projetos de lei em primeira, encerrando as votações com o Projeto de Orçamento para o ano de 2013.

O SR. ÁTILA RUSSOMANNO (PP) – (Pela ordem) – Sr. Presidente, retiro o pedido de verificação nominal.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto – PSD) – Com a retirada do pedido, vamos submeter novamente a votos a inversão. Os Srs. Vereadores favoráveis à inversão, passando a constar como item 4 o atual item 3, PL 38/2010, permaneçam como estão; os

contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

(Pausa) Está aprovada.

Peço ao Sr. Secretário que faça a leitura da ementa do referido projeto.

“ - PL 38/2010, do Vereador CLAUDIO FONSECA (PPS). Dispõe sobre destinação de imóveis para servidores municipais no Programa Habitacional Renova Centro. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.”

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto – PSD) – Em discussão. Tem a palavra o nobre Vereador Milton Leite. (Pausa) S.Exa. desiste. Não há mais oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o Projeto de Lei 38/2010. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 72

Papel para informação, rubricado como folha nº 61

do processo nº 01-0038..... de 2010....., 05 / 12 / 2012 (a)

Maria José da Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

REF.: PL-00038/2010

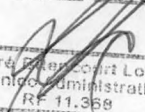
Autoria: CLÁUDIO FONSECA

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 38/2010, de autoria do Vereador CLÁUDIO FONSECA, foi APROVADO em 1ª discussão e votação, na 357ª Sessão Extraordinária em 05 de dezembro de 2012.

São Paulo, 05/12/2012.

José Police Neto
Presidente CMSP

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),
rubricado(s) sob n°(s) 62 a 66 e folha de
informação sob n° 19/12/2012


André Luiz de Oliveira Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368



Prefeitura do Município de São Paulo

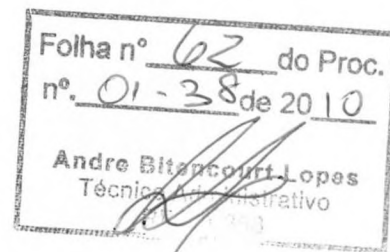
fls. 74

São Paulo, 11 de dezembro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 547/12-C

Ref.: Ofício SGP12 nº 0355/2012

Folha nº 42 de Proc.
nº 01-38 de 2010André Marcon
RF 1126415 - DOCREC
15-00692/2012

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento, relativo ao Projeto de Lei nº 38/10, de autoria do Vereador Cláudio Fonseca, que dispõe sobre destinação de imóveis para servidores municipais no Programa Habitacional Renova Centro, encaminho a essa Edilidade cópia das manifestações dos órgãos municipais competentes, no sentido da inviabilidade da propositura.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.


NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

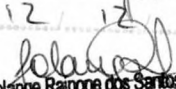
JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

GGSM/MMO/lcgs
Resp 38-10

CMF - SGP-22 - 12/12/2012 - 12:11 - 003152 - 1/1

Matéria PL 38/2010. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

A Comissão de Finanças
Em 12/12/12

Solange Raimone dos Santos
Supervisora - SGP.22
RF. 10.801

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 11.12.12 às 10h13
RF. 10.1123


Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF.



FOLHA DE CONTINUAÇÃO

fls. 76

Data de Emissão: 29/08/2012	2012-0.223.956-7	Folha: 12	Rubrica: Márcia Pereira dos Santos Diretoria Comercial e Social DCCSO-COHAB-SP	Nº Controle SGD
--------------------------------	------------------	--------------	---	-----------------

À Chefia de Gabinete
Alberto Mussallem

CÓPIA

Folha nº 63 do Proc.
nº 01-39 de 2010
Andre Bitencourt Lopes
Técnico Administrativo

Neste processo é solicitado à Secretaria Municipal de Habitação, ouvida a COHAB-SP, manifestação sobre o Projeto de Lei no 38/2012 contemplando os seguintes quesitos, relacionados à folha 3:

- 1) Quais os custos advindos da implementação da propositura
- 2) Como o Programa de que trata o projeto seria inserido na política habitacional do Município? Há, atualmente, destinação das unidades habitacionais para servidores públicos municipais?
- 3) Qual a opinião do Executivo sobre a matéria?

Primeiro cabe esclarecer que o Programa Renova Centro poderá ser lastreado por recursos financeiros próprios da COHAB-SP, do Fundo Municipal de Habitação – FMH, de outros fundos que venham a ser criados ou advir de convênios ou parcerias com outros órgãos públicos ou privados, conforme o Art. 5º do Decreto no 52.942, que o instituiu.

Portanto a política de subsídios, que poderia garantir que a prestação mensal do imóvel para efeito de comercialização e venda não poderá exceder o limite de 10% (dez por cento) do valor da renda bruta dos Servidores Municipais, dependerá efetivamente da fonte de recursos utilizada, das regras específicas para sua utilização e do valor da renda dos servidores atendidos na data da contratação.

Pelo mesmo motivo não é possível no momento estabelecer quais seriam os custos da implementação da referida proposta.

Como considerado no Decreto que instituiu o Programa Renova Centro a proposta insere-se na política habitacional do Município na medida em que dará efetivo cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana, propiciando o adensamento populacional em áreas providas de infraestrutura.

Por fim esclarecemos que ainda que não haja atualmente destinação específica de unidades para servidores públicos municipais a produção da COHAB-SP é sempre de empreendimentos habitacionais de interesse social (HIS) e de mercado popular (HMP), portanto dirigida às camadas de menor renda, inclusive de servidores municipais.

Ângela Luppi Barbon
Diretoria Comercial e Social

Matéria PL 38/2010. Não foi possível extrair as informações de assinaaturas do arquivo migrado do ECM.



FOLHA DE CONTINUAÇÃO

fls. 77

Data de Emissão: 30/08/2012	Processo 2012-0.223.956-7	Folha: 13	Rubrica: Rosemeire Ap. de Abreu Moraes Secretaria da Presidência COHAB - SP
---------------------------------------	-------------------------------------	---------------------	---

À

Assessoria Técnica da Secretaria Municipal de Habitação
Dra. Maria Helena M. H. Cintra

Retornamos o presente processo com as informações fornecidas pela Diretoria Comercial e Social desta Companhia, às fls. 12.

Em, 30 de agosto de 2012.

Alberto Mussallem
Chefe de Gabinete



CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

do Processo nº 2012-0.223.956-7

SEHAB.G

Senhor Secretário

Folha de Informação nº 16
em 05/12/12

CÓPIA

Folha nº 65 do Proc.
nº 01-86 de 2010
Assessoria de Gestão
Andre Bitencourt Lopes
Técnico Administrativo
RF 11254

Trata-se de projeto de lei de autoria do legislativo que propõe destinação para servidores públicos municipais de 25% (vinte e cinco por cento) dos imóveis produzidos no âmbito do Programa Renova Centro.

Mencionado PL estabelece ainda as condições para que os servidores municipais se habilitem para aquisição das unidades, quais sejam: não possuírem outro imóvel no município e tenham renda de até 10 (dez) salários mínimos, fixando ainda que o valor da prestação não poderá superar 10% (dez por cento) da renda bruta do servidor.

O decreto que instituiu o programa habitacional Renova Centro, Decreto nº 52.942/2012, estabelece como objetivo e diretriz do programa a viabilização de empreendimentos habitacionais com a requalificação de imóveis degradados, subutilizados e/ou abandonados, com ou sem edificações e a adaptação ao uso residencial de imóveis comerciais na área central da cidade.

O Programa Renova Centro não se traduz tão somente num programa habitacional, mas também em importante projeto de ocupação ordenada da região central da cidade, com melhor aproveitamento e utilização da infraestrutura urbana instalada, sem fixação específica de demanda.

A desapropriação, reforma e requalificação das edificações muitas vezes envolvem grande soma de recursos que, conforme o decreto acima referido advém de recursos próprios da COHAB-SP, do Fundo Municipal de Habitação – FMH, de outros fundos que venham a ser criados ou advir de convênios ou parcerias com outros órgãos públicos ou privados, portanto, os meios disponíveis para a concretização dos objetivos do programa são limitados.

O PL proposto dispõe ainda que o comprometimento da renda não poderá superar 10% da renda do servidor, sem especificar se será considerada

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

do Processo nº 2012-0.223.956-7

Folha de Informação nº
em 05/12/12

a renda individual ou familiar, o que pode produzir grandes distorções na fixação de critérios para o estabelecimento da política de subsídio, comprometendo sobremaneira a própria execução do programa.

Assim sendo, considerando que são objetivos do programa a requalificação da área central e o atendimento das famílias das camadas de menor renda, incluindo os servidores municipais, promovendo integração e mistura de rendas, não parece conveniente segregar unidades a uma ou outra carreira ou categoria, motivo pelo qual se recomenda o veto total ao PL caso venha a ser aprovado.

05/12/2012

JOSÉ FREDERICO MEIER NETO
 Chefe de Gabinete

CÓPIA

Folha nº 66 do Proc.
 nº 01-38 de 2010
 André Bitencourt Lopes
 Técnico Administrativo
 RF: 11.368

SGM.ATL

(60.11.20.030)

Senhora Assessora Especial

Nos termos da manifestação retro, cujo teor endossamos restituímos este expediente para conhecimento e demais providências julgadas pertinentes.

05/12/2012

RICARDO PEREIRA LEITE
 Secretário Municipal da Habitação
 SEHAB.G

S.G.M. - Habitação
 06 DEZ 2012
 RECEBIDO

12:27 06/12/2012 009512 9M PROTOCOLO

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, / / .

André Marcondes
Técnico Administrativo
RF 11.264